

ANEXO 1 DA PORTARIA SF Nº 073/2003

(Inclui alterações introduzidas pelas Portarias SF nºs 98/2003 , 177/2003, 137/2004, 016/2005, 108/2005, 163/2005, 054/2006)

Portaria SF nº 98/2003: efeitos a partir de 05.07.2003, nos seguintes pontos:

- 9 – Registro Tipo 50: campo 19
- 9.4.1
- 9.4.2
- 17 – Registro Tipo 60 – Resumo Diário (60-D): campo 07
- 18 – Registro Tipo 61: campo 17
- 19 – Registro Tipo 70: campos 17 e 19
- 23 – Registro Tipo 76: campos 18 e 19
- 23.3.1
- 23.3.2
- 25.5 – Registro Tipo 88 – 10 – Detalhe 40: campos 3 e 4
- 31.2 – Registro Tipo 88 – 60 – Detalhe 00: campo 12
- 33.2

Portaria SF nº 177/2003: efeitos retroativos a 01.01.2003, nos seguintes pontos:

- 27.1.2
- 27.4.2.1

Portaria SF nº 137/2004: efeitos retroativos a 01.01.2003, nos seguintes itens:

- 12 - Registro Tipo 54: campo 07
- 12.1.4 - acréscimo de subitem
- 12.6.6 - acréscimo de subitem
- 18 - Registro Tipo 61: acréscimo de documento fiscal
- 22 - Registro Tipo 75: campo 04
- 22.1.3.2 - alteração do conteúdo do campo 14
- 22.2 - Campo 2 e Campo 3 - alteração do conteúdo do campo 14
- 22.3.2 - correção do nome da Agência
- 22.3.3 - alteração do conteúdo do campo 14
- 22.5 - Campo 6: correção do nome da Agência
- 22.8 - alteração para Campo 13 da denominação do Campo 23
- 23 - Registro Tipo 76: campo 09
- 24 - Registro Tipo 77: campo 08
- 25.2 - Registro Tipo 88-10 - Detalhe 10: campo 7
- 29.1.6 - Exemplo de Registro: Campo 09 (linhas 09 e 14)
- 30.1.10 - Campo 14: correção de referência de campo contido no texto
- 31.3.2.2 - ajuste de redação
- 32 - Registro Tipo 88 - Subtipo 61 - Detalhe 00: campo 11
- 34.4 - acréscimo de subitens
- 39 - Registro Tipo 88 - Subtipo 89 - Detalhe 00: campo 07 - acréscimo em Conteúdo do item 57 - Deduções
- 39 - Registro Tipo 88 - Subtipo 89 - Detalhe 00: campo 10
- Tabela II - Conteúdo do Campo D: ajuste de redação
- Tabela IV - acréscimo do código 03D
- Tabela V - acréscimo dos códigos 06L, 06M e 06N
- Tabela VI - acréscimo do código 07B

Portaria SF nº 016/2005: efeitos retroativos a 01.01.2003, nos seguintes itens:

- 30.1 - Registro Tipo 88 - 35 - Detalhe 00
 - 30.1.13
 - 30.1.14
- 30.5 - Registro Tipo 88 - 35 - Detalhe 20
 - 30.5.4 – Campo 8

Portaria SF nº 108/2005: efeitos a partir de 01.06.2005:

- 38.2.3 – Campo 7 – “07 – Estorno de Débito”
- 38.3.3 - Campo 7 – “13 – Deduções”

- 38.4.2 – Campo 06 – “16 – ICMS Substituto pelas Saídas para o Estado”
- Tabela VI:
 - altera redação do código 07B
 - acréscimo do código 07C
- Tabela VII – acréscimo dos códigos 13C e 13D

Portaria SF nº 163/2005: efeitos a partir de 01.01.2005:

- 26.2.2.1

Portaria SF nº 054/2006: com alterações, nos seguintes itens:

- Tabela IV - acréscimo do código 03E
- Tabela V - acréscimo do código 06O

MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO ARQUIVO SEF

1 - APRESENTAÇÃO

Este manual visa orientar o contribuinte na execução das ações que envolvem a entrega do arquivo digital do Sistema de Escrituração Fiscal – SEF, o arquivo SEF. Ele contém instruções para a geração do mencionado arquivo SEF, que é o instrumento utilizado para o fornecimento de informações à Secretaria da Fazenda – SEFAZ, pelo contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco – CACEPE no regime normal.

Após a geração do arquivo SEF, é imprescindível a validação das informações declaradas. O programa SEF executa essa tarefa, que é o pré-requisito básico a ser observado antes do envio do referido arquivo SEF. O mencionado programa SEF está disponível no endereço www.sefaz.pe.gov.br da SEFAZ na Rede Internacional de Computadores – INTERNET.

2 - INTRODUÇÃO

O SEF foi idealizado a partir da sistemática adotada pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços – SINTEGRA. Para os contribuintes que já fizeram a adequação de seus sistemas às exigências do SINTEGRA, basta que sejam feitas algumas alterações nesse programa para que sejam atendidas as exigências do SEF.

O leiaute do arquivo SEF é o mesmo leiaute definido pelo Convênio ICMS 57/95 e suas alterações, acrescido de alguns registros e campos específicos para os contribuintes do Estado de Pernambuco.

2.1 – As informações relativas ao SEF poderão ser fornecidas, pelo contribuinte, de três formas:

2.1.1 - digitação da totalidade das informações no próprio programa SEF e transmissão para a SEFAZ;

2.1.2 – geração de um arquivo-texto com o leiaute definido pelo Convênio ICMS 57/95 (incluindo as alterações introduzidas pelo Convênio ICMS 142/2002), importação dos dados para o programa SEF, digitação das informações complementares e transmissão para a SEFAZ;

2.1.3 - geração de um arquivo-texto com o leiaute completo do SEF, que será validado pelo programa e transmitido para a SEFAZ.

3 - DADOS TÉCNICOS DE GERAÇÃO DO ARQUIVO

3.1 - O arquivo SEF deverá conter as especificações listadas a seguir quanto à formatação do arquivo e ao preenchimento dos registros e dos campos:

3.1.1 - informações de um único período de apuração do ICMS (mensal);

3.1.2 - codificação: ASCII;

3.1.3 - organização: seqüencial;

3.1.4 - tamanho do registro: variável, acrescido de CR/LF (carriage return/line feed) ao final de cada registro;

3.1.5 – registro inicial: **registro Tipo 10**;

3.1.6 – registro final: **registro Tipo 90**;

3.2 - Formato dos campos

3.2.1 - Todos os campos do tipo **N** (numéricos) deverão ser preenchidos na totalidade de seu tamanho, sem sinal, não compactado, alinhado à direita, devendo ser suprimidas as vírgulas e as casas decimais, com as posições não-significativas preenchidas com zeros. Exemplo: um valor de R\$ 1.234,56 para ser armazenado em campo numérico de tamanho 13 ficará no seguinte formato: 0000000123456. Na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros;

3.2.2 - Os campos do tipo **X** (alfanuméricos) deverão estar alinhados à esquerda com posições não-significativas em branco. Na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com espaços (ASCII 32). Exemplo: uma inscrição estadual com apenas 8 dígitos - 01123456 - deverá ser informada, num campo de 14 posições, na forma 01123456 ;

3.2.3 - Os campos que contêm a Unidade da Federação - UF deverão ser preenchidos com a sigla do Estado, em letras maiúsculas. Exemplo: PE, SP, RJ, CE etc. Quando o remetente ou o destinatário do documento for do exterior, este campo deverá ser preenchido com a sigla EX (exterior);

3.2.4 - Os campos que contêm data deverão ser preenchidos com a seqüência ano/mês/dia, no formato AAAAMMDD. Exemplo: 01/01/2002 terá a forma 20020101.

4 - DAS INFORMAÇÕES

O contribuinte, de acordo com as especificações indicadas neste Manual, está obrigado a prestar informações fiscais em meio digital, que serão transmitidas, via INTERNET, para o banco de dados da SEFAZ ou entregues na repartição fiscal, e a manter, pelo prazo decadencial, cópia de segurança do arquivo digital com os registros fiscais referentes à totalidade das operações no exercício de apuração, observados os mesmos requisitos de autenticidade e segurança previstos para aqueles encaminhados à SEFAZ.

5 - ESTRUTURA DO ARQUIVO DIGITAL DO SEF

5.1 - O arquivo SEF compõe-se dos seguintes tipos de registro:

5.1.1 - Tipo 10 - Registro mestre do estabelecimento, destinado à identificação do estabelecimento informante;

5.1.2 - Tipo 11 - Dados complementares do estabelecimento informante;

5.1.3 - Tipo 50 - Registro de total de Nota Fiscal (modelos 1 e 1 – A), Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica (modelo 6), Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (modelo 21) e Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações (modelo 22), destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao ICMS. No caso de documentos com mais de uma alíquota do ICMS e/ou mais de um Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP, deve ser gerado para cada combinação de alíquota e CFOP um registro Tipo 50, com valores nos campos monetários 11, 12, 13, 14 e 15 correspondendo à soma dos itens que o compõem, de tal forma que as somas dos valores dos campos monetários dos diversos registros que representam uma mesma Nota Fiscal corresponderão aos valores totais desta;

5.1.4 - Tipo 51 - Registro de total de Nota Fiscal (modelos 1 e 1-A), destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao IPI;

5.1.5 - Tipo 53 - Registro de total de documento fiscal, quanto à substituição tributária;

5.1.6 - Tipo 54 - Registro de produto (classificação fiscal);

5.1.7 - Tipo 55 - Registro de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE;

5.1.8 - Tipo 56 - Registro de operações com veículos automotores novos;

5.1.9 - Tipo 60 - Registro destinado a informar as operações e prestações realizadas com os documentos fiscais emitidos por Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF: Cupom Fiscal, Cupom Fiscal emitido por Terminal Ponto de Venda- PDV, Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13), Bilhete de Passagem Aquaviário (modelo 14), Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem (modelo 15), Bilhete de Passagem Ferroviário (modelo 16) e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2);

5.1.10 - Tipo 61 – Registro dos seguintes documentos fiscais, quando não emitidos por ECF: Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13), Bilhete de Passagem Aquaviário (modelo 14), Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem (modelo 15), Bilhete de Passagem Ferroviário (modelo 16), Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2) e Nota Fiscal de Produtor (modelo 4);

5.1.11 - Tipo 70 - Registro de total de Nota Fiscal de Serviço de Transporte (modelo 7), de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas (modelo 8), de Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas (modelo 9), de Conhecimento Aéreo (modelo 10) e de Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas (modelo 11), destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao ICMS;

5.1.12 - Tipo 71 - Registro de informações da carga transportada referente a Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas (modelo 8), Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas (modelo 9), Conhecimento Aéreo (modelo 10) e Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas (modelo 11);

5.1.13 - Tipo 74 - Registro de Inventário;

5.1.14 - Tipo 75 - Registro de código de mercadoria / serviço;

5.1.15 - Tipo 76 - Registro de total de Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (modelo 21) e de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações (modelo 22);

5.1.16 - Tipo 77 - Registro de serviço de comunicação e de telecomunicação;

5.1.17 - Tipo 88 - 10 - Detalhe 00 - Dados do documento;

5.1.18 - Tipo 88 - 10 - Detalhe 10 - Contribuinte;

5.1.19 - Tipo 88 - 10 - Detalhe 20 - Responsável;

5.1.20 - Tipo 88 - 10 - Detalhe 30 - Contador;

5.1.21 - Tipo 88 - 10 - Detalhe 40 – Identificação do cliente e do fornecedor;

5.1.22 - Tipo 88 - 15 - Detalhe 00 - Quadro A - Informações gerais;

5.1.23 - Tipo 88 - 20 - Detalhe 00 - Quadro B - Detalhamento por Município das prestações de serviço, valores das operações com substituição tributária e inscrição centralizada;

5.1.24 - Tipo 88 - 25 - Detalhe 00 Quadro C - Aquisição de bens para uso/consumo ou ativo fixo;

5.1.25 - Tipo 88 - 30 - Detalhe 00 - Detalhamento da utilização do crédito - Quadro D - crédito acumulado;

5.1.26 - Tipo 88 - 30 - Detalhe 10 - Compensação de débito - Quadro D - Crédito acumulado;

5.1.27 - Tipo 88 - 35 - Detalhe 00 - E1 - PRODEPE indústria - crédito presumido;

5.1.28 - Tipo 88 - 35 - Detalhe 10 - E2 - PRODEPE importação - crédito presumido;

5.1.29 - Tipo 88 - 35 - Detalhe 11 - E2 - PRODEPE importação - diferimento na entrada e crédito presumido na saída subsequente;

5.1.30 - Tipo 88 - 35 - Detalhe 12 - E2 - PRODEPE importação - saídas internas por faixa de alíquota;

- 5.1.31** - Tipo 88 - 35 - Detalhe 20 - E3 - PRODEPE central de distribuição - entradas/saídas;
- 5.1.32** - Tipo 88 - 35 - Detalhe 30 - E4 - PRODEPE frete na saída (indústria);
- 5.1.33** - Tipo 88 - 60 - Detalhe 00 - Totais por data de emissão - Mapa-Resumo ECF;
- 5.1.34** - Tipo 88 - 60 - Detalhe 10 - Totais por situação tributária/alíquota para a data de emissão - Mapa-Resumo ECF;
- 5.1.35** - Tipo 88 - 61 - Detalhe 00 - Resumo diário;
- 5.1.36** - Tipo 88 - 74 - Detalhe 00 - Totais do Inventário;
- 5.1.37** - Tipo 88 - 77 - Detalhe 00 - Detalhamento de ajustes da apuração;
- 5.1.38** - Tipo 88 - 78 - Detalhe 00 - Detalhamento de Obrigações a Recolher;
- 5.1.39** - Tipo 88 - 80 - Detalhe 00 - Interna - RAICMS - entradas;
- 5.1.40** - Tipo 88 - 80 - Detalhe 01 - Interestadual - RAICMS - entradas;
- 5.1.41** - Tipo 88 - 80 - Detalhe 02 - Exterior - RAICMS - entradas;
- 5.1.42** - Tipo 88 - 80 - Detalhe 10 - Totais - RAICMS - entradas;
- 5.1.43** - Tipo 88 - 82 - Detalhe 00 - Interna - RAICMS - saídas;
- 5.1.44** - Tipo 88 - 82 - Detalhe 01 - Interestadual - RAICMS - saídas;
- 5.1.45** - Tipo 88 - 82 - Detalhe 02 - Exterior - RAICMS - saídas;
- 5.1.46** - Tipo 88 - 82 - Detalhe 10 - Totais - RAICMS - saídas;
- 5.1.47** - Tipo 88 - 85 - Detalhe 00 - Débito do imposto - RAICMS - apuração;
- 5.1.48** - Tipo 88 - 85 - Detalhe 10 - Crédito do imposto - RAICMS - apuração;
- 5.1.49** - Tipo 88 - 85 - Detalhe 20 - Apuração dos saldos - RAICMS - apuração;
- 5.1.50** - Tipo 88 - 85 - Detalhe 30 - Obrigações a Recolher - RAICMS - apuração;
- 5.1.51** - Tipo 88 - 89 - Detalhe 00 - Observação;
- 5.1.52** - Tipo 90 - Registro de totalização do arquivo, destinado a fornecer dados indicando a quantidade de registros existente no arquivo digital.

6 - MONTAGEM DO ARQUIVO DIGITAL DE DOCUMENTOS FISCAIS

6.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, classificados na ordem a seguir:

TIPOS DE REGISTRO	POSICÕES DE CLASSIFICAÇÃO	A/D	DENOMINAÇÃO DOS CAMPOS DE CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
10				1º registro
11				2º registro
50, 51, 53	1 a 2 31 a 38	A A	Tipo Data	
54 e 56	3 a 16 19 a 21 22 a 27 35 a 37	A A A A	CNPJ/MF Série Número Número do Item	
55	31 a 38	A	Data	

60 (subtipos M, A e D)	4 a 11 12 a 31 3	A A *	Data Número de Série de Fabricação Subtipo	*Observar a seguinte ordem de classificação: Mestre/Analítico/Diário
61	1 a 2 31 a 38	A A	Tipo Data	
70 e 71	1 a 2 31 a 38	A A	Tipo Data	
74	3 a 10 11 a 24	A A	Data Código da mercadoria/serviço	
75	19 a 32	A	Código da mercadoria/serviço	
76	1 a 2 52 a 59 37 a 46	A A A	Tipo Data Número	
77	3 a 16 19 a 20 21 a 22 23 a 32 38 a 40	A A A A A	CNPJ/MF Série Subsérie Número Número do item	
88	3 a 11	A	Seqüencial geral para todos os registros Tipo 88 do arquivo	
90				Últimos registros

6.2 - A indicação A/D significa ascendente/descendente.

7 - REGISTRO TIPO 10

MESTRE DO ESTABELECIMENTO - IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	10	02	01	02	N
02	CNPJ/MF	CNPJ/MF do estabelecimento informante	14	03	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição estadual do estabelecimento informante	14	17	30	X
04	Nome do Contribuinte	Nome empresarial (nome /razão social/denominação) do contribuinte	35	31	65	X
05	Município	Município onde esteja domiciliado o estabelecimento informante	30	66	95	X
06	Unidade da Federação	Unidade da Federação referente ao Município	02	96	97	X
07	Fax	Número do fax do estabelecimento informante	10	98	107	N
08	Data Inicial	Data do início do período referente às informações prestadas	08	108	115	N
09	Data Final	Data do fim do período referente às informações prestadas	08	116	123	N
10	Código da Identificação do Leiaute do Arquivo Digital (Convênio ICMS)	Código da identificação do leiaute do arquivo digital (Convênio ICMS), conforme Tabela 7.1	01	124	124	X
11	Código da Identificação da Natureza das Operações Informadas	Código da identificação da natureza das operações informadas, conforme Tabela 7.2	01	125	125	X
12	Código da Finalidade do Arquivo Digital	Código do finalidade utilizado no arquivo digital, conforme Tabela 7.3	01	126	126	X

13	Código da Identificação do Leiaute do Arquivo Digital (Portaria SF)	Código da identificação do leiaute do arquivo digital (Portaria SF), conforme Tabela 7.4	01	127	127	X
----	---	--	----	-----	-----	---

7.1 - Tabela para preenchimento do campo 10

TABELA DE CÓDIGO DA IDENTIFICAÇÃO DO LEIAUTE DO ARQUIVO DIGITAL (CONVÊNIO ICMS)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO CONVÊNIO
2	Leiaute conforme Convênio ICMS 69/2002

7.2 - Tabela para preenchimento do campo 11

TABELA PARA CÓDIGO DA IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA DAS OPERAÇÕES INFORMADAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DAS OPERAÇÕES
3	Totalidade das operações do informante

7.3 - Tabela para preenchimento do campo 12

TABELA DE FINALIDADES DA APRESENTAÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA FINALIDADE
1	Normal
2	Retificação total de arquivo: substituição total das informações prestadas referentes ao período
A	Intimação escrita de autoridade fiscal
D	Intimação através do Diário Oficial do Estado
G	Intimação para retificação de dados da GIAM

7.4 - Tabela para preenchimento do campo 13

TABELA DE CÓDIGO DA IDENTIFICAÇÃO DO LEIAUTE DO ARQUIVO DIGITAL (PORTARIA SF)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DA PORTARIA
1	Leiaute conforme Portaria SF nº 073/2003

8 - REGISTRO TIPO 11

DADOS COMPLEMENTARES DO DECLARANTE

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	11	02	01	02	N
02	Logradouro	Logradouro	34	03	36	X
03	Número	Número	05	37	41	N
04	Complemento	Complemento	22	42	63	X
05	Bairro	Bairro	15	64	78	X
06	CEP	Código de Endereçamento Postal - CEP	08	79	86	N
07	Nome da Pessoa para Contato	Pessoa indicada para contato com o estabelecimento	28	87	114	X
08	Telefone para Contato	Número dos telefones para contato	12	115	126	N

9 - REGISTRO TIPO 50

NOTA FISCAL MODELOS 1 OU 1 - A (MODELO 01), NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA (MODELO 06), NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO (MODELO 21), NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES (MODELO 22)

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	50	02	01	02	N
02	CNPJ/MF	CNPJ/MF do remetente - nas entradas - e do destinatário - nas saídas	14	03	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição estadual do remetente - nas entradas - e	14	17	30	X

		do destinatário - nas saídas				
04	Data de Emissão ou Recebimento	Data de emissão - nas saídas - ou de recebimento - nas entradas	08	31	38	N
05	Unidade da Federação	Sigla da Unidade da Federação do remetente - nas entradas - e do destinatário - nas saídas	02	39	40	X
06	Modelo	Código do modelo da Nota Fiscal	02	41	42	N
07	Série	Série da Nota Fiscal	03	43	45	X
08	Número	Número da Nota Fiscal	06	46	51	N
09	CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP	04	52	55	N
10	Emitente	Emitente da Nota Fiscal (P - próprio/T - terceiros)	01	56	56	X
11	Valor Total - CFOP/Alíquota	Valor total da variação CFOP/Alíquota (com 2 casas decimais)	13	57	69	N
12	Base de Cálculo do ICMS - CFOP/Alíquota	Base de cálculo do ICMS da variação CFOP/alíquota (com 2 casas decimais)	13	70	82	N
13	Valor do ICMS - CFOP/Alíquota	Montante do imposto da variação CFOP/alíquota (com 2 casas decimais)	13	83	95	N
14	Operações/Prestações Isentas ou Não-Tributadas - CFOP/Alíquota	Valor amparado por isenção ou não-tributação da variação CFOP/alíquota (com 2 casas decimais)	13	96	108	N
15	Outras - CFOP/Alíquota	Valor que não confira débito ou crédito do ICMS da variação CFOP/alíquota (com 2 casas decimais)	13	109	121	N
16	Alíquota	Alíquota do ICMS (com 2 casas decimais)	04	122	125	N
17	Situação	Situação da Nota Fiscal	01	126	126	X
18	Data da Operação	Data de emissão do documento, se a operação for de entrada	08	127	134	N
19	Número de Lançamento Contábil	Código de lançamento associado à operação/prestação utilizado nos registros contábeis	12	135	146	X
20	Complemento de Número de Nota Fiscal (Modelos 6, 21 ou 22)	Posições mais significativas do número da Nota Fiscal (modelos 6, 21 ou 22)	03	147	149	N
21	CODUNC	Código de unidade de consumo de energia elétrica	09	150	158	X
22	Código de Classe de Consumo de Energia Elétrica	Classe de consumo segundo a codificação da Tabela prevista no item 9.14	02	159	160	N
23	Data Inicial do Consumo	Data em que se tenha iniciado o consumo de energia, no formato AAAAMMDD	08	161	168	N
24	Data Final do Consumo	Data em que se tenha encerrado o consumo de energia, no formato AAAAMMDD	08	169	176	N
25	Demanda Contratada Ponta	Total da demanda contratada ponta (em kW)	07	177	183	N
26	Demanda Contratada Fora-Ponta	Total da demanda contratada fora-ponta (em	07	184	190	N

		kW)				
27	Número de Consumidores	Quantidade de documentos consolidados na classe de consumo	09	191	199	N
28	Valor Total	Valor total da Nota Fiscal (com 2 casas decimais)	13	200	212	N
29	Base de Cálculo do ICMS - Total	Base de cálculo total do ICMS (com 2 casas decimais)	13	213	225	N
30	Valor do ICMS - Total	Montante total do imposto (com 2 casas decimais)	13	226	238	N
31	Operações/Prestações Isentas ou Não-Tributadas - Total	Valor total amparado por isenção ou não-tributação (com 2 casas decimais)	13	239	251	N
32	Outras - Total	Valor total que não confira débito ou crédito do ICMS (com 2 casas decimais)	13	252	264	N
33	Observação	Seqüencial relacionando este registro ao registro Tipo 88, Subtipo 89, Detalhe 00, campo 06, onde serão feitas as anotações diversas, especialmente as exigidas pela legislação tributária	05	265	269	N

9.1 - Nas operações decorrentes de serviços de telecomunicação ou comunicação, o registro deverá ser composto apenas na aquisição;

9.2 - No caso de documentos com mais de uma alíquota do ICMS e/ou mais de um CFOP e para efeito de uma adequada agregação de valores no Registro de Apuração do ICMS, os valores atribuídos aos campos monetários 11, 12, 13, 14 e 15 devem respeitar as seguintes regras:

9.2.1 - Deve ser gerado para cada combinação de alíquota e CFOP um registro Tipo 50, com valores nos campos monetários 11, 12, 13, 14 e 15 correspondendo à soma dos itens que o compõem, de tal forma que as somas dos valores dos campos monetários dos diversos registros que representam uma mesma Nota Fiscal corresponderão aos seus valores totais informados nos campos 28, 29, 30, 31 e 32, respectivamente;

9.2.2 - Ao ser efetuada a geração dos valores mencionados no item 9.2.1, deve ser respeitada a proporção existente entre o valor da base de cálculo para cada combinação de alíquota e CFOP existente e o valor da base de cálculo total da Nota Fiscal (campo 12);

9.2.3 - O somatório dos valores individuais indicados em cada um dos campos 11, 12, 13, 14 e 15 não deve conter diferenças em relação aos valores originais informados nos campos 28, 29, 30, 31 e 32, respectivamente. Como exemplo, uma Nota Fiscal com três variações de alíquota/CFOP:

NUM_NF	BC_ICMS	VL_NF	VL_ICMS	VL_IS - NT	VL_OUTRAS
01	1.000,00	1.200,00	150,00	50,00	150,00

Teríamos três registros Tipo 50:

08	09	11	12	13	14	15	16
NUM_NF	CFOP	VL_NF	BC_ICMS	VL_ICMS	VL_IS - NT	VL_OUTRAS	ALIQ
01	511	600,00	500,00	75,00	25,00	75,00	5,00%
01	522	360,00	300,00	45,00	15,00	45,00	10,00%
01	522	240,00	200,00	30,00	10,00	30,00	15,00%

(continuação)

28	29	30	31	32
VL_NF	BC_ICMS	VL_ICMS	VL_IS - NT	VL_OUTRAS
1.200,00	1.000,00	150,00	50,00	150,00
1.200,00	1.000,00	150,00	50,00	150,00

1.200,00	1.000,00	150,00	50,00	150,00
----------	----------	--------	-------	--------

9.2.4 - Caso o documento não apresente mais de uma alíquota de ICMS e/ou mais de um CFOP, os valores dos campos 11, 12, 13, 14 e 15 deverão ser iguais aos informados nos campos 28, 29, 30, 31 e 32, respectivamente;

9.3 - CAMPO 02 – CNPJ/MF

9.3.1 – Tratando-se de pessoas não obrigadas à inscrição no CNPJ/MF, o campo será preenchido com o CPF/MF;

9.3.2 - Tratando-se de operações com o exterior ou com pessoa física não inscrita no CPF/MF, o campo será preenchido com zeros;

9.3.3 - Tratando-se de operações informadas por empresas que emitem Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica (modelo 06) cujo código da classe de consumo informado no campo 22 for 01, 02, 03, 04, 05, 10, 20, 30, 40, 50, 60, 70 ou 80, o campo será preenchido com zeros;

9.4 - CAMPO 03 - Inscrição Estadual

9.4.1 - Tratando-se de operações com o exterior ou com pessoas não obrigadas à inscrição estadual, o campo será preenchido com a indicação ISENTO;

9.4.2 - Tratando-se de operações informadas por empresas que emitem Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica (modelo 06) cujo código da classe de consumo informado no campo 22 for 01, 02, 03, 04, 05, 10, 20, 30, 40, 50, 60, 70 ou 80, o campo será preenchido com a indicação ISENTO;

9.5 - CAMPO 05 - Unidade da Federação - Tratando-se de operações com o exterior, será indicado EX;

9.6 - CAMPO 06 - Modelo – O campo será preenchido conforme códigos da Tabela I do item 41- Modelos de Documentos Fiscais;

9.7 - CAMPO 07 - Série

9.7.1 Tratando-se de documento sem seriação, o campo será deixado em branco nas três posições;

9.7.2 - No caso de Nota Fiscal, modelos 1 e 1 - A (código 01), o campo será preenchido com o algarismo designativo da série (1, 2 etc.), deixando-se em branco as posições não-significativas;

9.7.3 - Tratando-se de documentos com seriação indicada por letra, o campo será preenchido com a respectiva letra (B, C ou E). No caso de documentos fiscais de Série Única, o preenchimento será com a letra U;

9.7.4 - Tratando-se dos documentos fiscais de série indicada por letra seguida da palavra Única (Série B - Única, Série C - Única ou Série E - Única), o preenchimento será com a respectiva letra (B, C ou E) na primeira posição e com a letra U na segunda posição, deixando-se em branco a posição não-significativa;

9.7.5 - No caso de documento fiscal de Série Única seguida por algarismo arábico (Série Única 1, Série Única 2 etc.), o preenchimento será com a letra U na primeira posição e o algarismo respectivo deverá ser indicado nas posições subseqüentes;

9.8 - CAMPO 09 - CFOP e CAMPO 16 - Alíquota – (ver observação 9.2.);

9.9 - CAMPO 10 - Emitente – O campo será preenchido com a letra P, se a Nota Fiscal for emitida pelo contribuinte informante (próprio), ou T, se emitida por terceiros;

9.10 - CAMPO 12 - Base de Cálculo do ICMS

9.10.1 – O campo será preenchido com o valor da base de cálculo do ICMS, quando não se tratar de operação ou prestação com substituição tributária;

9.10.2 - Quando se tratar de operação ou prestação com substituição tributária, deve - se:

9.10.2.1 - colocar o valor da base de cálculo ICMS próprio, quando se tratar de operação de saída e o informante for o contribuinte-substituto;

9.10.2.2 – Preencher o campo com zeros, quando o informante não for o contribuinte-substituto;

9.11 - CAMPO 13 - Valor do ICMS

9.11.1 – O campo será preenchido com o valor do ICMS, quando não se tratar de operação com substituição tributária;

9.11.2 - Quando se tratar de operação com substituição tributária, deve - se:

9.11.2.1 - Colocar o valor do ICMS próprio, quando se tratar de operação de saída e o informante for o contribuinte-substituto;

9.11.2.2 - Preencher o campo com zeros, quando o informante não for o contribuinte-substituto;

9.12 - CAMPO 17 - Situação – O campo será preenchido de acordo com a Tabela II do item 41 - Situação do Lançamento;

9.13 - Os campos de nºs 21 a 27 devem ser informados exclusivamente por contribuinte que emite Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica (modelo 06) e os demais contribuintes preencherão com zeros ou deixarão em branco, conforme o formato do campo;

9.14 - CAMPO 22 - Código de Classe de Consumo – O campo será preenchido de acordo com a seguinte tabela:

Os dados das Notas Fiscais (modelo 6) deverão ser informados depois de consolidados da seguinte forma:

CÓDIGO	CLASSE DE CONSUMO	TIPO DE CONSOLIDAÇÃO
		01 registro consolidando o consumo:
01	Residencial	• até 100 kWh
02	Residencial	• de 101 kWh até 300 kWh
03	Residencial	• de 301 kWh até 500 kWh
04	Residencial	• de 501 kWh até 1000 kWh
05	Residencial	• acima de 1000 kWh
10	Industrial	• até 2.000 kWh
11	Industrial	01 registro por documento fiscal emitido para consumo: • acima de 2.000 kWh
20	Comércio/Serviços	01 registro consolidando o consumo: • até 2.000 kWh
21	Comércio/Serviços	01 registro por documento fiscal emitido para consumo: • acima de 2.000 kWh
30	Rural	01 registro consolidando o consumo: • até 2.000 kWh
31	Rural	01 registro por documento fiscal emitido para consumo: • acima de 2.000 kWh
		01 registro consolidando:
40	Poder Público	• todo o consumo desta classe
50	Iluminação pública	• todo o consumo desta classe
60	Serviço público	• todo o consumo desta classe
70	Consumo próprio	• todo o consumo desta classe
80	Suprimento de energia (outra Unidade da Federação)	• todo o consumo desta classe

9.15 - CAMPO 33 - Observação – Deverá ser utilizado seqüencial relacionando este registro ao registro Tipo 88, Subtipo 89, Detalhe 00, campo 06, onde serão feitas as anotações diversas, especialmente as exigidas pela legislação tributária;

9.15.1 – O campo só deve ser preenchido caso exista alguma anotação a ser feita no Tipo 88 - 89 - 00 em relação ao documento fiscal. Caso não exista anotação a ser feita, deve ser preenchido com zeros;

9.15.2 - O seqüencial deve ser crescente, iniciando-se por 00001, sem pular numeração, e deve ter a seqüência geral para todos os tipos de registro do arquivo que o utilizar;

9.15.3 - Caso um documento fiscal tenha sido desdobrado em mais de um Tipo 50 e este tiver uma observação, deverá ser repetido o mesmo seqüencial para todos os registros Tipo 50 do documento.

**10 - REGISTRO TIPO 51
TOTAL DE NOTA FISCAL QUANTO AO IPI**

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	51	02	01	02	N
02	CNPJ/MF	CNPJ/MF do remetente - nas entradas - e do destinatário - nas saídas	14	03	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição estadual do remetente - nas entradas - e do destinatário - nas saídas	14	17	30	X
04	Data de Emissão/Recebimento	Data de emissão - nas saídas - ou recebimento - nas entradas	08	31	38	N
05	Unidade da Federação	Sigla da Unidade da Federação do remetente - nas entradas - e do destinatário - nas saídas	02	39	40	X
06	Série	Série da Nota Fiscal	03	41	43	X
07	Número	Número da Nota Fiscal	06	44	49	N
08	CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações	04	50	53	N
09	Valor Total	Valor total da Nota Fiscal (com 2 casas decimais)	13	54	66	N
10	Valor do IPI	Montante do IPI (com 2 casas decimais)	13	67	79	N
11	Operações Isentas ou Não-Tributadas - IPI	Valor amparado por isenção ou não-tributação do IPI (com 2 casas decimais)	13	80	92	N
12	Outras - IPI	Valor que não confira débito ou crédito do IPI (com 2 casas decimais)	13	93	105	N
13	Branços	Branços	20	106	125	X
14	Situação	Situação da Nota Fiscal	01	126	126	X
15	Base de Cálculo do IPI	Base de Cálculo do IPI (com 2 casas decimais)	13	127	139	N

10.1 - Este registro deverá ser composto somente por contribuintes do IPI e complementa o documento informado no registro Tipo 50;

10.2 - Só pode haver registro Tipo 51 se houver um registro Tipo 50 correspondente e só deverão ser informadas no registro Tipo 51 operações acobertadas por Notas Fiscais modelo 1 ou 1A (código de modelo = 01 no Tipo 50), não devendo ser informadas operações acobertadas por outros modelos de documentos fiscais. Observar que no leiaute do Tipo 51 não existe campo para modelo de documento fiscal, sendo todos os registros modelo 01 para relacionamento entre os Tipos 50 e 51;

10.3 - CAMPO 02 – CNPJ/MF (ver as observações do subitem 9.3);

10.4 - CAMPO 03 - Inscrição Estadual – (ver as observações do subitem 9.4);

10.5 - CAMPO 05 - Unidade da Federação – (ver as observações do subitem 9.5);

10.6 - CAMPO 06 - Série (ver as observações do subitem 9.7);

10.7 - CAMPO 08 - CFOP - No caso de documentos com mais de um CFOP e para efeito de uma adequada agregação de valores no Registro de Apuração do ICMS, os valores atribuídos aos campos monetários 09, 10, 11 e 12 devem respeitar as seguintes regras:

10.7.1 - Deve ser gerado para cada CFOP um registro Tipo 51, com valores nos campos monetários 09, 10, 11, 12 e 15 correspondendo à soma dos itens que os compõem, de tal forma que as somas dos valores dos campos monetários dos diversos registros que representam uma mesma Nota Fiscal corresponderão aos valores totais desta;

10.7.2 - O somatório dos valores individuais de cada um dos campos 09, 10, 11, 12 e 15 não deve conter diferenças em relação ao valor original antes da geração dos subtotais;

10.8 - CAMPO 14 - Situação (ver as observações do subitem 9.12).

11 - REGISTRO TIPO 53 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	53	02	01	02	N
02	CNPJ/MF	CNPJ/MF do contribuinte-substituído ou substituto	14	03	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição estadual do contribuinte-substituído ou substituto	14	17	30	X
04	Data de Emissão/ Recebimento	Data de emissão- nas saídas - ou do recebimento - nas entradas	08	31	38	N
05	Unidade da Federação	Sigla da Unidade da Federação do contribuinte- substituído ou substituto	02	39	40	X
06	Modelo	Código do modelo da Nota Fiscal	02	41	42	N
07	Série	Série da Nota Fiscal	03	43	45	X
08	Número	Número da Nota Fiscal	06	46	51	N
09	CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações	04	52	55	N
10	Emitente	Emitente da Nota Fiscal (P - próprio/T - terceiros)	01	56	56	X
11	Base Cálculo do ICMS- Substituição Tributária	Base de cálculo de retenção do ICMS (com 2 casas decimais)	13	57	69	N
12	ICMS Retido	ICMS retido pelo substituto (com 2 casas decimais)	13	70	82	N
13	Despesas Acessórias	Soma das despesas acessórias (frete, seguro e outras - com 2 casas decimais)	13	83	95	N
14	Situação	Situação da Nota Fiscal	01	96	96	X
15	Branços		30	97	126	X

11.1 - Este registro é obrigatório para o contribuinte-substituto e para o contribuinte-substituído, nas operações com mercadoria em que há destaque do imposto retido no documento fiscal;

11.2 - No caso do contribuinte-substituído, nos campos 02, 03 e 05 serão informados os dados do contribuinte-substituto, remetente da mercadoria;

11.3 - Só pode haver registro Tipo 53 se houver um registro Tipo 50 correspondente. Ou seja, para informar os dados de uma determinada Nota Fiscal relativos ao imposto retido por substituição tributária no registro Tipo 53, é necessário que esse mesmo documento fiscal já tenha sido informado no registro Tipo 50;

11.4 - CAMPO 02 – CNPJ/MF (ver as observações do subitem 9.3);

11.5 - CAMPO 03 - Inscrição Estadual (ver as observações do subitem 9.4);

11.6 - CAMPO 06 - Modelo (ver as observações do subitem 9.6);

11.7 - CAMPO 07 - Série (ver as observações do subitem 9.7);

11.8 - CAMPO 09 - CFOP - No caso de documentos com mais de um CFOP e para efeito de uma adequada agregação de valores no Registro de Apuração do ICMS, os valores atribuídos aos campos monetários 11, 12 e 13 devem respeitar as seguintes regras:

11.8.1 - Deve ser gerado para cada CFOP um registro Tipo 53, com valores nos campos monetários 11, 12 e 13 correspondendo à soma dos itens que os compõem, de tal forma que as somas dos valores dos campos monetários dos diversos registros que representam uma mesma Nota Fiscal corresponderão aos respectivos valores totais;

11.8.2 - O somatório dos valores individuais de cada um dos campos 11, 12 e 13 não deve conter diferenças em relação ao valor original antes da geração dos subtotais;

11.9 - CAMPO 10 - Emitente (ver as observações do subitem 9.9);

11.10 - CAMPO 14 - Situação (ver as observações do subitem 9.12).

12 - REGISTRO TIPO 54 MERCADORIA / SERVIÇO

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	54	02	01	02	N
02	CNPJ/MF	CNPJ/MF do remetente - nas entradas - e do destinatário - nas saídas	14	03	16	N
03	Modelo	Código do modelo da Nota Fiscal	02	17	18	N
04	Série	Série da Nota Fiscal	03	19	21	X
05	Número	Número da Nota Fiscal	06	22	27	N
06	CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações	04	28	31	N
07	CST	Código da situação tributária	03	32	34	N
08	Número do Item	Número de ordem do item na Nota Fiscal	03	35	37	N
09	Código da Mercadoria/ Serviço	Código da mercadoria/serviço do informante	14	38	51	X
10	Quantidade	Quantidade da mercadoria/serviço (com 3 casas decimais)	11	52	62	N
11	Valor da Mercadoria/ Serviço	Valor bruto da mercadoria/serviço (valor unitário multiplicado por quantidade) - com 2 casas decimais	12	63	74	N
12	Valor do Desconto/Despesa Acessória	Valor do desconto concedido no item (com 2 casas decimais)	12	75	86	N
13	Base de Cálculo do ICMS	Base de cálculo do ICMS (com 2 casas decimais)	12	87	98	N
14	Base de Cálculo do ICMS -	Base de cálculo do ICMS de	12	99	110	N

	Substituição Tributária	retenção na substituição tributária (com 2 casas decimais)				
15	Valor do IPI	Valor do IPI (com 2 casas decimais)	12	111	122	N
16	Alíquota do ICMS	Alíquota utilizada no cálculo do ICMS (com 2 casas decimais)	04	123	126	N
17	Inscrição Estadual	Inscrição estadual do remetente - nas entradas - e do destinatário - nas saídas	14	127	140	X
18	Data de Emissão ou Recebimento	Data de emissão - na saída - ou de recebimento - na entrada	08	141	148	N
19	Unidade da Federação	Sigla da Unidade da Federação do remetente - nas entradas - e do destinatário - nas saídas	02	149	150	X
20	Código da Apuração	Código informado pelo contribuinte beneficiário dos incentivos relativos ao PRODEPE/FUNCRESCE para distinguir as respectivas operações	02	151	152	N
21	Indicador Especial (central de distribuição)	01 - sem incentivo na entrada; 02 - com incentivo na entrada	02	153	154	N

12.1 - Devem ser gerados:

12.1.1 - Um registro para cada mercadoria/serviço constante da Nota Fiscal e/ou romaneio;

12.1.2 - Registros para informar valores do frete, seguro e outras despesas acessórias que constem do corpo da Nota Fiscal (ver observações nos subitens 12.5 e 12.9);

12.1.3 - Só pode haver registro Tipo 54 se houver um registro Tipo 50 correspondente. Ou seja, para informar os dados de uma mercadoria/serviço contidos em uma determinada Nota Fiscal, no registro Tipo 54, é preciso que esse mesmo documento fiscal já tenha sido informado no registro Tipo 50;

12.1.4 - Tratando-se de registro Tipo 50 cujo código da Classe de Consumo informado no campo 22 for 01, 02, 03, 04, 05, 10, 20, 30, 40, 50, 60, 70 ou 80, não será informado o registro Tipo 54.

12.2 - CAMPO 03 - Modelo (ver as observações do subitem 9.6);

12.3 - CAMPO 04 - Série (ver as observações do subitem 9.7);

12.4 - CAMPO 07 - CST (Código da Situação Tributária) - O primeiro dígito da situação tributária será 0, 1 ou 2, conforme Tabela A - Origem da Mercadoria do Anexo ao Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70; o segundo dígito será de 0 a 9, exceto 8, e o terceiro dígito será zero ou um, ambos conforme Tabela B - Tributação pelo ICMS do mesmo anexo (ver Anexo 15 do Decreto nº 14.876, de 12.03.91, e alterações);

12.5 - CAMPO 08 - Número de Ordem do Item na Nota Fiscal - Esse número deve refletir a posição seqüencial de cada mercadoria/serviço na Nota Fiscal, obedecendo aos seguintes critérios:

NÚMERO DE ORDEM	FINALIDADE
001 a 990	Número seqüencial da mercadoria/serviço
991	Registro do frete
992	Registro do seguro

993	PIS/COFINS
994	Apropriação de crédito de ativo imobilizado
995	Ressarcimento decorrente de substituição tributária
996	Transferência de crédito
997	Complemento de valor de Nota Fiscal e/ou ICMS
998	Serviços não-tributados
999	Registro de outras despesas acessórias

12.6 - CAMPO 09 - Código da Mercadoria/Serviço:

12.6.1 - Será informada a codificação própria utilizada no sistema de controle de estoque/emissão de Nota Fiscal do contribuinte, listando-se esta codificação e os demais dados da mercadoria/serviço, através do registro Tipo 75 (considera-se o código EAN - 13 ou equivalente como codificação própria);

12.6.2 - Se para o mesmo código houver variação de unidade de medida comercializada, deverá ser colocada a unidade de medida logo após o código. A unidade de medida deve ocupar no máximo 6 posições. Como exemplos:

- Código 0001, unidade de medida kg → 0001KG
- Código 0001, unidade de medida g → 0001G

12.6.3 - Tratando-se de registros para indicar o valor de frete, seguro e outras despesas acessórias discriminados na Nota Fiscal, deverá ser deixado o campo em branco;

12.6.4 - A empresa que emite Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica (modelo 06) indicará neste campo o Código de Modalidade da Tarifa;

12.6.5 - A descrição do Código de Modalidade da Tarifa deverá ser indicada no registro Tipo 75 (código de mercadoria/serviço), de acordo com sua ocorrência, no item de Nota Fiscal - ex.: energia, demanda, USD, conexão, fator de potência etc;

12.6.6 - Relativamente a mercadorias adquiridas e destinadas para o uso e consumo do estabelecimento, poderá realizar o registro do documento fiscal sem a discriminação individual dos itens, devendo ser agrupados sob um único código no registro Tipo 75 com a descrição "MERCADORIAS PARA USO E CONSUMO".

12.7 - CAMPO 10 - Quantidade - A empresa que emite Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica (modelo 06) indicará neste campo o consumo de energia;

12.8 - CAMPO 11 - Valor do Produto - A empresa que emite Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica (modelo 06) indicará neste campo o valor faturado;

12.9 - CAMPO 12 - Valor do Desconto/Despesa Acessória – O campo deve ser preenchido com valor de desconto concedido para o item da Nota Fiscal (utilizar o critério de rateio proporcional, quando se tratar de desconto generalizado sobre o total da Nota Fiscal) ou, quando se tratar dos itens referidos no item 12.5, com o valor constante da Nota Fiscal relativa ao respectivo campo;

12.10 - CAMPO 13 - Base de Cálculo do ICMS

12.10.1 – O campo será preenchido com o valor da base de cálculo do ICMS, quando não se tratar de operação ou prestação com substituição tributária;

12.10.2 - Quando se tratar de operação ou prestação com substituição tributária, deve - se:

12.10.2.1 - Preencher o campo com o valor da base de cálculo ICMS próprio, quando se tratar de operação de saída e o informante for o contribuinte-substituto;

12.10.2.2 - Preencher o campo com zeros quando o informante não for o contribuinte-substituto;

12.11 - CAMPO 14 - Base de Cálculo do ICMS na Substituição Tributária

12.11.1 – O campo será preenchido com zeros quando não se tratar de operação ou prestação com substituição tributária;

12.11.2 - O campo será preenchido com o valor da base de cálculo do ICMS na substituição tributária, para as operações de entrada (informante substituído) e saída (informante substituído ou substituto);

12.12 - CAMPO 20 - Código da Apuração - O contribuinte beneficiário dos incentivos relativos ao PRODEPE/FUNCRESCE deverá codificar os registros de forma distinta, para separar suas operações por apuração, utilizando um código específico para:

12.12.1 - Os produtos não-incentivados, adotando o código 01 nesta hipótese;

12.12.2 - Os produtos incentivados, adotando um código para cada hipótese de escrituração independente prevista na legislação e, se for o caso, na hipótese do crédito presumido ou do financiamento, para cada percentual distinto do incentivo, utilizando, do código 02 em diante, de forma seqüencial, um para cada hipótese;

12.12.3 - O contribuinte não-beneficiário dos incentivos relativos ao PRODEPE/FUNCRESCE deverá preencher este campo com zeros;

12.13 - CAMPO 21 - Indicador Especial - O contribuinte beneficiário dos incentivos relativos ao PRODEPE/FUNCRESCE deverá preencher o campo com 01 para produtos sem incentivo na entrada ou 02 para produtos com incentivo na entrada. O contribuinte não-beneficiário dos referidos incentivos deverá preencher este campo com zeros.

13 - REGISTRO TIPO 55

GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS – GNRE

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSICÃO		FORMATO
01	Tipo	55	02	01	02	N
02	CNPJ/MF	CNPJ/MF do contribuinte-substituto	14	03	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição estadual na Unidade da Federação destinatária do contribuinte-substituto	14	17	30	X
04	Data da GNRE	Data do pagamento do documento de arrecadação	08	31	38	N
05	Unidade da Federação do Substituto	Sigla da Unidade da Federação do contribuinte-substituto	02	39	40	X
06	Unidade da Federação Favorecida	Sigla da Unidade da Federação de destino (favorecida)	02	41	42	X
07	Banco GNRE	Código do Banco onde tenha sido efetuado o recolhimento	03	43	45	N
08	Agência GNRE	Agência onde tenha sido efetuado o recolhimento	04	46	49	N
09	Número GNRE	Número de autenticação bancária do documento de arrecadação	20	50	69	X
10	Valor GNRE	Valor recolhido (com 2 casas decimais)	13	70	82	N
11	Data do Vencimento	Data do vencimento do ICMS substituído	08	83	90	N
12	Mês e Ano de Referência	Mês e ano referentes à ocorrência do fato gerador, no formato MAAAA	06	91	96	N
13	Número do Convênio ou Protocolo / Mercadoria	Conteúdo do campo 15 da GNRE	30	97	126	X

13.1 – Esse registro deverá ser composto apenas por contribuintes-substitutos, devendo ser gerado um registro para cada GNRE;

13.2 - CAMPO 03 - Inscrição Estadual - Caso o informante, contribuinte-substituto, não possua inscrição estadual na Unidade da Federação destinatária, deverá preencher este campo com a indicação INEXISTENTE;

13.3 - CAMPO 10 - Valor GNRE - Valor líquido após a compensação: resultado do ICMS por substituição devido, descontados os valores relativos a devoluções e ressarcimentos decorrentes de operações efetuadas sob o regime de substituição tributária.

**14 - REGISTRO TIPO 56
OPERAÇÕES COM VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS**

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSICÃO	FORMATO
01	Tipo	56	02	01 02	N
02	CNPJ/CPF	CNPJ/MF ou CPF/MF do adquirente	14	03 16	N
03	Modelo	Código do modelo da Nota Fiscal	02	17 18	N
04	Série	Série da Nota Fiscal	03	19 21	X
05	Número	Número da Nota Fiscal	06	22 27	N
06	CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações	04	28 31	N
07	CST	Código da Situação Tributária	03	32 34	N
08	Número do Item	Número de ordem do item na Nota Fiscal	03	35 37	N
09	Código da Mercadoria/ Serviço	Código da mercadoria/ serviço do informante	14	38 51	X
10	Tipo de operação	Tipo de operação: 1 - venda para concessionária; 2 - faturamento direto – Convênio ICMS 51/00; 3 - venda direta	01	52 52	N
11	CNPJ/MF da Concessionária	CNPJ/MF da concessionária	14	53 66	N
12	Alíquota do IPI	Alíquota do IPI (com 2 casas decimais)	04	67 70	N
13	Chassi	Código do chassi do veículo	17	71 87	X
14	Branços	Branços	39	88 126	X

14.1 - Este registro deverá ser composto pelas montadoras, concessionárias e importadoras, nas operações com veículos automotores novos;

14.2 - Deverá ser informado apenas para os itens relativos aos veículos automotivos;

14.3 - CAMPOS 02 a 09 – Estes campos devem ser preenchidos com o mesmo conteúdo dos campos do registro 54 equivalentes;

14.4 - CAMPO 11 – CNPJ/MF da Concessionária – Este campo deverá ser preenchido com o CNPJ/MF da concessionária envolvida na operação, quando se tratar de faturamento direto efetuado pelas montadoras ou importadoras. O campo será preenchido com zeros nos demais casos.

15 - REGISTRO TIPO 60 - MESTRE (60 - M): IDENTIFICADOR DO EQUIPAMENTO. CUPOM FISCAL, CUPOM FISCAL - PDV E OS SEGUINTE DOCUMENTOS FISCAIS, QUANDO EMITIDOS POR ECF: BILHETE DE PASSAGEM RODOVIÁRIO (MODELO 13), BILHETE DE PASSAGEM AQUAVIÁRIO (MODELO 14), BILHETE DE PASSAGEM E NOTA DE BAGAGEM (MODELO 15), BILHETE DE PASSAGEM FERROVIÁRIO (MODELO 16) E NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR (MODELO 02)

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSICÃO	FORMATO
----	----------------------	----------	---------	---------	---------

01	Tipo	60	02	01	02	N
02	Subtipo	M	01	03	03	X
03	Data de Emissão	Data de emissão dos documentos fiscais	08	04	11	N
04	Número de Série de Fabricação	Número de série de fabricação do equipamento	20	12	31	X
05	Número de Ordem Seqüencial do Equipamento	Número atribuído pelo estabelecimento ao equipamento	03	32	34	N
06	Modelo do Documento Fiscal	Código do modelo do documento fiscal	02	35	36	X
07	Número do Contador de Ordem de Operação no Início do Dia	Número do primeiro documento fiscal emitido no dia (número do contador de ordem de operação - COO)	06	37	42	N
08	Número do Contador de Ordem de Operação no Final do Dia	Número do último documento fiscal emitido no dia (número do contador de ordem de operação - COO)	06	43	48	N
09	Número do Contador de Redução Z	Número do contador de redução em Z (CRZ)	06	49	54	N
10	Contador de Reinício de Operação	Valor acumulado no contador de reinício de operação (CRO)	03	55	57	N
11	Valor da Venda Bruta	Valor acumulado no totalizador de venda bruta (com 2 casas decimais)	16	58	73	N
12	Valor do Totalizador Geral do Equipamento	Valor acumulado no totalizador geral (com 2 casas decimais)	16	74	89	N
13	Branços		37	90	126	X
14	Grande Total Inicial	Valor do GT no início do dia (com 2 casas decimais)	13	127	139	N
15	Venda Líquida (Valor Contábil)	Venda bruta menos cancelamentos, menos descontos, menos ISS (com 2 casas decimais)	13	140	152	N
16	ICMS Debitado	Soma do ICMS debitado por alíquota (com 2 casas decimais)	13	153	165	N
17	Observação	Seqüencial relacionando este registro ao registro Tipo 88, Subtipo 89, Detalhe 00, campo 06, onde serão feitas as anotações diversas, especialmente as exigidas pela legislação tributária	05	166	170	N

15.1 - Este registro objetiva obter informações dos documentos elencados, quando emitidos por ECF e a partir dos dados contidos na redução em Z emitida pelo equipamento para a elaboração do Mapa-Resumo ECF;

15.2 - Deve ser gerado, para cada equipamento ativo do dia, um registro Tipo 60 - Mestre, e os respectivos registros Tipo 60 - Analítico, informando-se as situações tributárias e alíquotas praticadas, conforme item 16, de modo que este conjunto de registros represente os dados fiscais escriturados pelo contribuinte no Mapa-Resumo ECF;

15.3 - CAMPO 02 - Subtipo – A letra M indica que este registro é mestre e, deste modo, identifica o ECF do contribuinte;

15.4 - CAMPO 06 - Modelo do Documento Fiscal – O campo será preenchido com 2B, quando se tratar de Cupom Fiscal emitido por máquina registradora (não ECF), com 2C, quando se tratar de Cupom Fiscal PDV, ou 2D, quando se tratar de Cupom Fiscal emitido por ECF. Quanto aos demais documentos fiscais, o campo será preenchido conforme códigos da Tabela I - Modelos de Documentos Fiscais do item 41;

15.5 - CAMPO 11 - Valor da Venda Bruta - Caso o equipamento não tenha o respectivo totalizador, o campo será preenchido com o valor da venda bruta do dia;

15.6 - CAMPO 17 - Observação (ver as observações do subitem 9.15).

**16 - REGISTRO TIPO 60 - ANALÍTICO (60 - A)
IDENTIFICADOR DE CADA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA NO FINAL DO DIA DE CADA ECF**

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSICÃO		FORMATO
01	Tipo	60	02	01	02	N
02	Subtipo	A	01	03	03	X
03	Data de Emissão	Data de emissão dos documentos fiscais	08	04	11	N
04	Número de Série de Fabricação	Número de série de fabricação do equipamento	20	12	31	X
05	Situação Tributária/ Alíquota	Identificador da situação tributária/alíquota do ICMS	04	32	35	X
06	Valor Acumulado no Totalizador Parcial	Valor acumulado no final do dia no totalizador parcial da situação tributária/alíquota indicada no campo 05 (com 2 casas decimais)	12	36	47	N
07	Branco		79	48	126	X

16.1 - Este registro será composto das informações dos totalizadores parciais das máquinas ativas no dia;

16.2 - Deve ser gerado, diariamente, para cada ECF ativo, um registro Tipo 60 - Mestre, com os respectivos registros Tipo 60 - Analítico, informando as situações tributárias ou alíquotas praticadas, de modo que este conjunto de registros represente os dados fiscais lançados diariamente no Mapa-Resumo ECF;

16.3 - CAMPO 02 - Subtipo – A letra A indica que este registro é Tipo 60 - Analítico;

16.4 - CAMPO 05 - Situação Tributária/ Alíquota - Informa-se neste campo a situação tributária/alíquota do totalizador parcial, observando-se:

16.4.1 - Quando o totalizador parcial for de operação tributada na saída, este campo deve indicar a alíquota praticada, que deve ser informada como campo numérico com 2 casas decimais. São exemplos:

Alíquota	Informação
8,4%	0840
18%	1800

16.4.2 - Quando o totalizador parcial se referir a outra situação tributária, a informação será prestada conforme tabela a seguir:

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	CONTEÚDO DO CAMPO
Substituição tributária	F
Isenção	I
Não-incidência	N
Cancelamento	CANC
Desconto	DESC
ISS	ISS

16.5 - Deve ser gerado um registro para cada um dos totalizadores parciais de situação tributária por dia e por equipamento;

16.6 - CAMPO 06 - Valor Acumulado no Totalizador Parcial - Deve ser informado o valor acumulado no totalizador parcial da situação tributária/alíquota indicada no campo 05. Este valor acumulado corresponde ao valor constante na redução em Z, emitido no final de cada dia, transcrito para o Mapa-Resumo ECF;

16.7 - A geração desse registro está condicionada à existência do registro Tipo 60M correspondente.

**17 - REGISTRO TIPO 60 - RESUMO DIÁRIO (60 - D)
REGISTRO DE MERCADORIA/SERVIÇO CONSTANTE DE DOCUMENTO FISCAL EMITIDO POR
PDV OU ECF**

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	60	02	01	02	N
02	Subtipo	D	01	03	03	X
03	Data de Emissão	Data de emissão dos documentos fiscais	08	04	11	N
04	Número de Série de Fabricação	Número de série de fabricação do equipamento	20	12	31	X
05	Código da Mercadoria/Serviço	Código da mercadoria/serviço do informante	14	32	45	X
06	Quantidade	Quantidade comercializada da mercadoria/serviço no dia (com 3 casas decimais)	13	46	58	N
07	Valor da Mercadoria/Serviço	Valor da mercadoria/serviço acumulado no dia (com 2 casas decimais)	16	59	74	N
08	Base de Cálculo do ICMS	Base de cálculo do ICMS - valor acumulado no dia (com 2 casas decimais)	16	75	90	N
09	Situação Tributária/ Alíquota da Mercadoria/Serviço	Identificador da situação tributária/alíquota do ICMS (com 2 casas decimais)	04	91	94	X
10	Valor do ICMS	Montante do imposto	13	95	107	N
11	Branços		19	108	126	X

17.1 - O registro é opcional, ficando a sua entrega condicionada a intimação específica, devendo ser mantido à disposição do Fisco pelo prazo decadencial do imposto;

17.2 - Se o contribuinte for intimado especificamente para a referida entrega, devem ser gerados, diariamente, para cada ECF ativo, os respectivos registros Tipo 60 - Resumo Diário, informando-se o total diário do item registrado em cada equipamento, de modo que o conjunto de registros relativos a itens de idêntica situação tributária represente a informação constante do respectivo registro Tipo 60 - Analítico;

17.3 - Este registro é composto das informações totalizadas por código da mercadoria/serviço registrado em documentos fiscais emitidos no dia pelo equipamento identificado no campo 04;

17.4 - Para cada código de mercadoria/serviço deve ser gerado um registro com o total diário por equipamento;

17.5 - CAMPO 02 - Subtipo – A letra D indica que este registro é Tipo 60 - Resumo Diário;

17.6 - CAMPO 05 - Código da Mercadoria/Serviço (ver as observações do subitem 12.6);

17.7 - CAMPO 06 - Quantidade – O campo contém a quantidade da mercadoria/serviço comercializada no dia, registrada no equipamento identificado no campo 04, com 3 casas decimais;

17.8 - CAMPO 09 - Situação Tributária/Alíquota da Mercadoria/Serviço (ver as observações do subitem 16.4);

17.9 - CAMPO 10 - Valor do ICMS - Este campo será preenchido com zeros no caso de situação tributária igual a F, N ou I.

18 - REGISTRO TIPO 61

Para os documentos fiscais descritos a seguir, quando não emitidos por ECF:

BILHETE DE PASSAGEM AQUAVIÁRIO (MODELO 14), BILHETE DE PASSAGEM E NOTA DE BAGAGEM (MODELO 15), BILHETE DE PASSAGEM FERROVIÁRIO (MODELO 16), BILHETE DE PASSAGEM RODOVIÁRIO (MODELO 13), NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR (MODELO 02), NOTA FISCAL DE PRODUTOR (MODELO 04) E RESUMO MOVIMENTO DIÁRIO (MODELO 18)

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	61	02	01	02	N
02	Branco		14	03	16	X
03	Branco		14	17	30	X
04	Data de Emissão	Data de emissão do documento fiscal	08	31	38	N
05	Modelo	Modelo do documento fiscal	02	39	40	N
06	Série	Série do documento fiscal	03	41	43	X
07	Subsérie	Subsérie do documento fiscal	02	44	45	X
08	Número Inicial de Ordem	Número do primeiro documento fiscal do mesmo modelo, série e subsérie, emitido no dia	06	46	51	N
09	Número Final de Ordem	Número do último documento fiscal do mesmo modelo, série e subsérie, emitido no dia	06	52	57	N
10	Valor Total	Valor total do documento fiscal/movimento diário (com 2 casas decimais)	13	58	70	N
11	Base de Cálculo ICMS	Base de cálculo do ICMS relativo ao documento fiscal/total diário (com 2 casas decimais)	13	71	83	N
12	Valor do ICMS	Valor do montante do imposto/total diário (com 2 casas decimais)	12	84	95	N
13	Operações/ Prestações Isentas ou Não-Tributadas	Valor amparado por isenção ou não-tributação/total diário (com 2 casas decimais)	13	96	108	N
14	Outras	Valor que não confira débito ou crédito do ICMS/total diário (com 2 casas decimais)	13	109	121	N
15	Alíquota	Alíquota do ICMS (com 2 casas decimais)	04	122	125	N
16	Branco	Branco	01	126	126	X
17	Número de Lançamento Contábil	Código de lançamento associado à operação/prestação utilizado nos registros contábeis	12	127	138	X
18	CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações	04	139	142	N
19	Observação	Seqüencial relacionando este registro ao registro Tipo 88, Subtipo 89, Detalhe 00, campo 06, onde serão feitas as anotações diversas, especialmente as exigidas pela legislação tributária	05	143	147	N

18.1 - Este registro deverá ser composto apenas pelos emitentes dos documentos fiscais em questão, quando não emitidos através de ECF;

18.2 - Este registro deverá ser composto conforme lançamento efetuado no Registro de Saídas respectivo;

18.3 - CAMPO 05 - Modelo (ver as observações do subitem 9.6);

18.4 - CAMPO 06 - SÉRIE

18.4.1 - Tratando-se de documentos com seriação indicada por letra, o campo será preenchido com a respectiva letra (D). No caso de documentos fiscais de Série Única, com a letra U, deixando-se em branco as posições não-significativas;

18.4.2 - Tratando-se dos documentos fiscais de série indicada por letra seguida da expressão Única (Série D - Única), o campo será preenchido com a respectiva letra (D) na primeira posição e com a letra U na segunda posição, deixando-se em branco a posição não-significativa;

18.5 - CAMPO 07 - SUBSÉRIE

18.5.1 - Tratando-se de documento fiscal sem subseriação, serão deixadas em branco as duas posições;

18.5.2 - No caso de subsérie designada por algarismo apostro à letra indicativa da série (Série D Subsérie 1, Série D Subsérie 2 ou Série D - 1, Série D - 2 etc.), o campo será preenchido com o algarismo de subsérie (1, 2 etc.), deixando-se em branco a posição não-significativa;

18.6 - CAMPO 09 - Número Final de Ordem - No caso da emissão de apenas um documento fiscal na data, o campo será preenchido com o mesmo número indicado no campo 08 (número inicial de ordem);

18.7 - CAMPO 15 - Alíquota - No caso de uma seqüência de documentos fiscais conter mais de uma alíquota do ICMS, deve ser gerado para cada alíquota um registro Tipo 61, com valores nos campos monetários 10, 11, 12, 13 e 14 correspondendo à soma dos itens tributados com a alíquota informada, de tal forma que as somas dos valores dos campos monetários dos diversos registros que representam uma mesma seqüência de documentos fiscais corresponderão aos seus valores totais;

18.8 - CAMPO 19 - Observação (ver as observações do subitem 9.15).

19 - REGISTRO TIPO 70

NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE TRANSPORTE (MODELO 07), CONHECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS (MODELO 08), CONHECIMENTO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE CARGAS (MODELO 09), CONHECIMENTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS (MODELO 11) E CONHECIMENTO AÉREO (MODELO 10)

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	70	02	01	02	N
02	CNPJ/MF	CNPJ/MF do emitente do documento, no caso de aquisição de serviço, e do tomador do serviço, no caso de emissão do documento	14	03	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição estadual do emitente do documento, no caso de aquisição de serviço, e do tomador do serviço, no caso de emissão do documento	14	17	30	X
04	Data de Emissão/Utilização	Data de emissão, para o prestado, e/ou data de utilização do serviço, para o tomador	08	31	38	N
05	Unidade da Federação	Sigla da Unidade da Federação do emitente do	02	39	40	X

		documento, no caso de aquisição de serviço, ou do tomador do serviço, no caso de emissão do documento				
06	Modelo	Código do modelo do documento fiscal	02	41	42	N
07	Série	Série do documento	01	43	43	X
08	Subsérie	Subsérie do documento	02	44	45	X
09	Número	Número do documento	06	46	51	N
10	CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações - um registro para cada CFOP do documento fiscal	04	52	55	N
11	Valor Total do Documento Fiscal	Valor total do documento fiscal (com 2 casas decimais)	13	56	68	N
12	Base de Cálculo do ICMS	Base de cálculo do ICMS (com 2 casas decimais)	14	69	82	N
13	Valor do ICMS	Montante do imposto (com 2 casas decimais)	14	83	96	N
14	Prestações Isentas ou Não-Tributadas	Valor amparado por isenção ou não-tributação (com 2 casas decimais)	14	97	110	N
15	Outras	Valor que não confira débito ou crédito do ICMS (com 2 casas decimais)	14	111	124	N
16	CIF/FOB	Modalidade do frete - 1 - CIF ou 2 - FOB	01	125	125	N
17	Situação	Situação do documento fiscal	01	126	126	X
18	Data da Operação	Data de emissão, se a operação for de entrada	08	127	134	N
19	Número de Lançamento Contábil	Código de lançamento associado à operação/prestação utilizado nos registros contábeis	12	135	146	X
20	Alíquota do ICMS	Alíquota do ICMS (com 2 casas decimais)	04	147	150	N
21	Observação	Seqüencial relacionando este registro ao registro Tipo 88, Subtipo 89, Detalhe 00, campo 06, onde serão feitas as anotações diversas, especialmente as exigidas pela legislação tributária	05	151	155	N

19.1 - Este registro deverá ser composto por contribuintes do ICMS, tomadores ou prestadores de serviço de transporte.

19.2 - CAMPO 02 – CNPJ/MF – (ver as observações do subitem 9.3);

19.3 - CAMPO 03 - Inscrição Estadual – (ver as observações do subitem 9.2);

19.4 - CAMPO 05 - Unidade da Federação – (ver as observações do subitem 9.5);

19.5 - CAMPO 06 - Modelo – (ver as observações do subitem 9.6);

19.6 - CAMPO 07 - SÉRIE

19.6.1 - Tratando-se de documentos com seriação indicada por letra, este campo será preenchido com a respectiva letra (B ou C) e, no caso de documentos fiscais de Série Única, com a letra U;

19.6.2 - Tratando-se de documentos fiscais de série indicada por letra seguida da palavra Única (Série B - Única, Série C - Única), será preenchido o campo Série com a respectiva letra (B ou C), e a primeira posição do campo Subsérie, com a letra U, deixando-se em branco a posição não-significativa;

19.6.3 - No caso de documento fiscal de Série Única seguida por algarismo arábico (Série Única 1, Série Única 2 etc.), o campo será preenchido com a letra U e o algarismo respectivo deverá ser indicado no campo Subsérie;

19.6.4 - Tratando-se de documento fiscal sem seriação, o campo será deixado em branco;

19.7 - CAMPO 08 - SUBSÉRIE

19.7.1 - Tratando-se de documento fiscal sem subseriação, serão deixadas em branco as duas posições;

19.7.2 - No caso de subsérie designada por algarismo apostado à letra indicativa da série (Série B-Subsérie 1, Série B-Subsérie 2 ou Série B - 1, Série B - 2 etc.) ou de documento fiscal de Série Única com subsérie designada por algarismo (Série Única 1, Série Única 2 etc.), o campo será preenchido com o algarismo da subsérie (1, 2 etc.), deixando-se em branco a posição não-significativa;

19.8 - CAMPO 17 - Situação – (ver as observações do subitem 9.12);

19.9 - CAMPO 21 - Observação –(ver as observações do subitem 9.15).

20 - REGISTRO TIPO 71 - Informações da carga transportada referente a: CONHECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS (MODELO 08), CONHECIMENTO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE CARGAS (MODELO 09), CONHECIMENTO AÉREO (MODELO 10) e CONHECIMENTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS (MODELO 11)

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	71	02	01	02	N
02	CNPJ/MF do tomador	CNPJ/MF do tomador do serviço	14	03	16	N
03	Inscrição Estadual do Tomador	Inscrição estadual do tomador do serviço	14	17	30	X
04	Data de Emissão	Data de emissão do Conhecimento	08	31	38	N
05	Unidade da Federação do Tomador	Unidade da Federação do tomador do serviço	02	39	40	X
06	Modelo	Modelo do Conhecimento	02	41	42	X
07	Série	Série do Conhecimento	01	43	43	X
08	Subsérie	Subsérie do Conhecimento	02	44	45	X
09	Número	Número do Conhecimento	06	46	51	N
10	Unidade da Federação do Remetente/ Destinatário da Nota Fiscal	Unidade da Federação do remetente, se o destinatário for o tomador, ou Unidade da Federação do destinatário, se o remetente for o tomador	02	52	53	X
11	CNPJ/MF do Remetente/Destinatário da Nota Fiscal	CNPJ/MF do remetente, se o destinatário for o tomador, ou do destinatário, se o remetente for o tomador	14	54	67	N
12	Inscrição Estadual do Remetente/ Destinatário da Nota Fiscal	Inscrição estadual do remetente, se o destinatário for o tomador, ou do destinatário, se o remetente for o tomador	14	68	81	X
13	Data de Emissão da Nota Fiscal	Data de emissão da Nota Fiscal que acobertar a carga transportada	08	82	89	N
14	Modelo da Nota Fiscal	Modelo da Nota Fiscal que	02	90	91	X

		acobertar a carga transportada				
15	Série da Nota Fiscal	Série da Nota Fiscal que acobertar a carga transportada	03	92	94	X
16	Número da Nota Fiscal	Número da Nota Fiscal que acobertar a carga transportada	06	95	100	N
17	Valor Total da Nota Fiscal	Valor total da Nota Fiscal que acobertar a carga transportada (com 2 casas decimais)	14	101	114	N
18	Branços		12	115	126	X

20.1 – Este registro é composto apenas por emitentes de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas e Conhecimento Aéreo, que gravarão um (1) registro para cada Nota Fiscal indicada no Conhecimento, excetuando-se os Conhecimentos regularmente cancelados;

20.2 - CAMPO 02 – CNPJ/MF do Tomador – (ver as observações do subitem 9.3);

20.3 - CAMPO 03 - Inscrição Estadual do Tomador – (ver as observações do subitem 9.4);

20.4 - CAMPO 05 - Unidade da Federação do Tomador – (ver as observações do subitem 9.5);

20.5 - CAMPO 06 - Modelo – (ver as observações do subitem 9.6);

20.6 - CAMPO 08 - Subsérie – (ver as observações do subitem 19.7);

20.7 - CAMPO 10 - Unidade da Federação do Remetente/ Destinatário da Nota Fiscal – (ver as observações do subitem 9.5);

20.8 - CAMPO 11 – CNPJ/MF do Remetente/Destinatário da Nota Fiscal – (ver as observações do subitem 9.3);

20.9 - CAMPO 12 - Inscrição Estadual do Remetente/ Destinatário da Nota Fiscal – (ver as observações do subitem 9.4);

20.10 - CAMPO 14 - Modelo da Nota Fiscal – (ver as observações do subitem 9.6);

20.11 - CAMPO 15 - Série da Nota Fiscal – (ver as observações do subitem 9.7).

21 - REGISTRO TIPO 74 REGISTRO DE INVENTÁRIO

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	74	02	01	02	N
02	Data do Inventário	Data do Inventário no formato AAAAMMDD	08	03	10	N
03	Código da Mercadoria	Código da mercadoria do informante	14	11	24	X
04	Quantidade	Quantidade da mercadoria (com 3 casas decimais)	13	25	37	N
05	Valor da Mercadoria	Valor bruto da mercadoria (valor unitário multiplicado por quantidade) - com 2 casas decimais	13	38	50	N
06	Código de Posse dos Itens Inventariados	Código de posse dos itens inventariados, conforme tabela específica (item 21.5)	01	51	51	X
07	CNPJ/MF do Possuidor/Proprietário	CNPJ/MF do possuidor da mercadoria de propriedade	14	52	65	N

		do informante, ou do proprietário da mercadoria em poder do informante				
08	Inscrição Estadual do Possuidor/Proprietário	Inscrição estadual do possuidor da mercadoria de propriedade do informante, ou do proprietário da mercadoria em poder do informante	14	66	79	X
09	UF do Possuidor/Proprietário	Unidade da Federação do possuidor da mercadoria de propriedade do informante, ou do proprietário da mercadoria em poder do informante	02	80	81	X
10	Branco		45	82	126	X
11	Código de Identificação dos Tipos de Itens Inventariados	Código de identificação dos tipos de itens do Inventário, conforme tabela específica (item 21.9)	01	127	127	N
12	Valor Unitário	Valor unitário (com 2 casas decimais)	14	128	141	N
13	Observação	Seqüencial relacionando este registro ao registro Tipo 88, Subtipo 89, Detalhe 00, campo 06, onde serão feitas as anotações diversas, especialmente as exigidas pela legislação tributária	05	142	146	N

21.1 – Este registro destina-se a arrolar, pelos seus valores e com as especificações que permitam sua perfeita identificação, as mercadorias ou as matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem, os produtos manufaturados e os produtos em fabricação existentes no estabelecimento na data do encerramento do exercício fiscal, desde que destinados ao emprego em atividade sujeita ao disciplinamento do imposto;

21.2 – O Registro de Inventário deve ser elaborado ao final do exercício fiscal ou gerado e apresentado mediante intimação escrita de autoridade fiscal, devendo ser transmitido, juntamente com o arquivo SEF, no prazo previsto no § 8º do artigo 272 do Decreto nº 14.876, de 12 de março de 1991, e alterações, ainda que tenha havido requisição fiscal anterior ao respectivo exercício;

21.3 - Deve ser gerado pelo menos um registro para cada tipo de mercadoria constante do inventário, codificando-se de acordo com o sistema de controle de estoque/emissão de Nota Fiscal utilizado pelo contribuinte. Será gerado um registro distinto para cada item, por CNPJ/MF de empresa depositária/depositante deste item;

21.4 - CAMPO 03 - Código da Mercadoria – Neste campo será informada a própria codificação utilizada no sistema de controle de estoque/emissão de Nota Fiscal do contribuinte (ver as observações do subitem 12.6);

21.5 - CAMPO 06 - Código de Posse dos Itens Inventariados – Este campo deverá ser preenchido conforme tabela a seguir:

TABELA DE CÓDIGO DE POSSE DOS ITENS INVENTARIADOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA POSSE DOS ITENS INVENTARIADOS
1	Item de propriedade do informante em seu poder
2	Item de propriedade do informante em poder de terceiros
3	Item de propriedade de terceiros em poder do informante
4	Item de propriedade do informante em trânsito
5	Item de propriedade do informante inaproveitáveis ou imprestáveis

21.6 - CAMPO 07 – CNPJ/MF do Possuidor/Proprietário - Se o campo 06 for igual a 1, 4 ou 5, será preenchido com zeros; se o campo 06 for igual a 2, será preenchido com o CNPJ/MF da empresa que detenha a posse da mercadoria de propriedade do informante; se o campo 06 for igual a 3, será preenchido com o CNPJ/MF da empresa proprietária da mercadoria em poder do informante;

21.7 - CAMPO 08 - Inscrição Estadual do Possuidor/Proprietário - Se o campo 06 for igual a 1, 4 ou 5, será preenchido com brancos; se o campo 06 for igual a 2, será preenchido com a inscrição estadual da empresa que detenha a posse da mercadoria de propriedade do informante; se o campo 06 for igual a 3, será preenchido com o nº de inscrição estadual da empresa proprietária da mercadoria em poder do informante;

21.8 - CAMPO 09 - UF do Possuidor/ Proprietário - Se o campo 06 for igual a 1, 4 ou 5, será deixado em branco; se o campo 06 for igual a 2, será preenchido com a UF da empresa que detenha a posse da mercadoria de propriedade do informante; se o campo 06 for igual a 3, será preenchido com a UF da empresa proprietária da mercadoria em poder do informante;

21.9 - CAMPO 11 - Código de Identificação dos Tipos de Itens do Inventário – Este campo deverá ser preenchido conforme tabela a seguir:

TABELA DE CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE ITENS DO INVENTÁRIO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE ITENS DO INVENTÁRIO
1	Mercadorias
2	Matérias-primas
3	Produtos intermediários
4	Materiais de embalagem
5	Produtos manufaturados
6	Produtos em fabricação existentes no estabelecimento

21.10 - CAMPO 13 - Observação – (ver as observações do subitem 9.15).

22 - REGISTRO TIPO 75

CÓDIGO DE MERCADORIA/SERVIÇO

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	75	02	01	02	N
02	Data Inicial	Data inicial do período de validade das informações	08	03	10	N
03	Data Final	Data final do período de validade das informações	08	11	18	N
04	Código de Mercadoria/Serviço	Código de mercadoria/serviço utilizado pelo contribuinte	14	19	32	X
05	Código NBM	Codificação da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias	08	33	40	X
06	Descrição	Descrição da mercadoria/serviço	53	41	93	X
07	Unidade de Medida de Comercialização	Unidade de medida de comercialização da mercadoria (unid, kg, m, m3, sc, frd, kWh etc.)	06	94	99	X
08	Situação Tributária	Código da situação tributária da mercadoria/serviço preponderante nas saídas ou prestações internas	03	100	102	N
09	Alíquota do IPI	Alíquota do IPI da mercadoria	04	103	106	N
10	Alíquota do ICMS	Alíquota do ICMS aplicável à mercadoria/serviço nas operações ou prestações internas ou naquelas que se tiverem iniciado no exterior	04	107	110	N
11	Redução da Base de Cálculo do ICMS	Percentual de redução na base de cálculo do ICMS nas operações internas	04	111	114	N

12	Base de Cálculo do ICMS - Substituição Tributária	Base de cálculo do ICMS relativo à substituição tributária (com 2 casas decimais)	12	115	126	N
13	Código Anterior da Mercadoria/Serviço	Código anterior da mercadoria/serviço do informante	14	127	140	X
14	Termo Final de Utilização	Termo final de utilização do código anterior da mercadoria/serviço, no formato AAAAMM	6	141	146	N

22.1 - Este registro destina-se a informar as condições da mercadoria/serviço, codificando de acordo com o sistema de controle de estoque/emissão de Nota Fiscal utilizado pelo contribuinte, sendo obrigatório para os contribuintes que tiverem gerado os registros do Tipo 54, 56, 60 - D, 74 e 88 - 61, concomitante ou isoladamente. Deve ser gerado um registro Tipo 75 para cada mercadoria/serviço citado nesses registros, sendo um registro para cada código de mercadoria/serviço, observando-se:

22.1.1 - O código atribuído a determinado item será o mesmo em qualquer lançamento efetuado na escrituração do contribuinte;

22.1.2 - A discriminação do código deve indicar precisamente o item, sendo vedadas discriminações genéricas, a exemplo de *diversas entradas, diversas saídas e mercadorias para revenda*, e discriminações diferentes para o mesmo item;

22.1.3 - Os códigos ou discriminações de mercadorias/serviços e outros decorrentes da respectiva operação ou prestação não podem ser duplicados, atribuídos a itens diferentes ou reutilizados;

22.1.3.1 - Será permitida a modificação do código nas hipóteses de alterações administrativas, comerciais e tecnológicas, devendo ser indicados, em conjunto, o código atual, o anterior e o termo final de utilização deste último. Como exemplo:

campo	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14
conteúdo	75	01/02/2003	28/02/2003	0001	55667788	CERV. GEL. GFACX 600 MILILITROS	0	0	0	0	0	0	0A1	10/2002

22.1.3.2 - Será permitida modificação da discriminação do código, nas mesmas hipóteses do subitem 22.1.3.1, desde que não enseje alteração substantiva na discriminação anterior do item. Como exemplo:

campo	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14
conteúdo	75	01/03/2003	31/03/2003	0001	55667788	CERVEJA GELADA GARRAFA 600 ML	CX	0	0	0	0	0		0

22.2 - CAMPO 2 e CAMPO 3 - O período de validade deve ser o mesmo informado para o registro 10, ou seja, a data inicial deve ser o primeiro dia do mês, e a data final, o último dia do mês a que as informações se referem. Como exemplo:

campo	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14
conteúdo	75	01/03/2003	31/03/2003	0001	55667788	CERVEJA GELADA GARRAFA 600 ML	CX	0	0	0	0	0		0

22.3 - CAMPO 04 - Código da Mercadoria/Serviço

22.3.1 - Deve ser gerado um registro para cada tipo de mercadoria/serviço que tenha sido comercializado no período – este campo deve ser preenchido com o mesmo código constante do campo similar nos registros Tipo 54, 56, 60 - D, 74 e 88 - 61;

22.3.1.1 - Deve ser gerado um registro para cada item constante do documento fiscal que não seja configurado como mercadoria/serviço, como complemento de valores e transferências de crédito;

22.3.2 - As empresas que emitem Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica (modelo 06) indicarão o Código de Modalidade da Tarifa da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

22.3.3 - Se para o mesmo código houver variação de unidade de medida comercializada, será repetida a unidade de medida constante do campo 07, logo após o código, de forma a não haver repetição da chave relacional (a unidade de medida deve ocupar, no máximo, 6 posições). Como exemplos:

•Para a mercadoria comercializada na unidade caixa:

campo	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14
conteúdo	75	01/03/2003	31/03/2003	0001CX	55667788	CERVEJA GELADA GARRAFA 600 ML	CX	0	0	0	0	0		0

•Para a mercadoria comercializada por unidade:

campo	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14
conteúdo	75	01/03/2003	31/03/2003	0001UN	55667788	CERVEJA GELADA GARRAFA 600 ML	UN	0	0	0	0	0		0

22.4 - CAMPO 05 - Código NBM - O preenchimento deste campo é obrigatório para contribuintes do IPI, sendo opcional para os demais;

22.5 - CAMPO 06 - Descrição - As empresas que emitem Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica (modelo 06) indicarão a descrição do Código de Modalidade da Tarifa da ANEEL, de acordo com sua ocorrência, no item de Nota Fiscal - ex.: energia, demanda, USD, conexão, fator de potência etc.;

22.6 - CAMPO 08 - Situação Tributária - O primeiro dígito da situação tributária será 0, 1 ou 2, conforme Tabela A - Origem da Mercadoria do Anexo ao Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70; o segundo dígito será de 0 a 9, exceto 8, e o terceiro dígito será 0 ou 1, ambos conforme Tabela B - Tributação pelo ICMS, do mesmo Anexo (ver Anexo 15 do Decreto nº 14.876, de 12.03.91, e alterações);

22.7 - CAMPO 12

22.7.1 - Este campo será preenchido com zeros quando não se tratar de mercadoria/serviço sujeitos à substituição tributária;

22.7.2 - Será utilizado o valor unitário da base de cálculo do ICMS relativo à substituição tributária;

22.8 - CAMPO 13 - Código do Mercadoria/Serviço Anterior - É permitida a reutilização de um código de item, desde que ele não varie durante o período fiscal informado. Deve ser informado o código anterior do item na hipótese de ter havido variação em relação ao último período informado.

23 - REGISTRO TIPO 76

NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO (MODELO 21) E NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES (MODELO 22)

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO	FORMATO
01	Tipo	76	02	01 02	N

02	CNPJ/CPF-MF	CNPJ/CP-MF do tomador do serviço	14	03	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição estadual do tomador do serviço	14	17	30	.i X
04	Modelo	Código do modelo da Nota Fiscal	02	31	32	N
05	Série	Série da Nota Fiscal	02	33	34	X
06	Subsérie	Subsérie da Nota Fiscal	02	35	36	X
07	Número	Número da Nota Fiscal	10	37	46	N
08	CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações	04	47	50	N
09	Zero	Zero	01	51	51	N
10	Data de Emissão	Data de emissão dos documentos fiscais	08	52	59	N
11	Unidade da Federação	Sigla da Unidade da Federação do tomador do serviço	02	60	61	X
12	Valor Total – CFOP/Alíquota	Valor total da variação CFOP/alíquota (com 2 casas decimais)	13	62	74	N
13	Base de Cálculo do ICMS – CFOP/Alíquota	Base de cálculo do ICMS da variação CFOP/alíquota (com 2 casas decimais)	13	75	87	N
14	Valor do ICMS – CFOP/Alíquota	Montante do imposto da variação CFOP/alíquota (com 2 casas decimais)	12	88	99	N
15	Prestações Isentas ou Não-Tributadas – CFOP/Alíquota	Valor amparado por isenção ou não-tributação da variação CFOP/alíquota (com 2 casas decimais)	12	100	111	N
16	Outras – CFOP/Alíquota	Valor que não confira débito ou crédito do ICMS da variação CFOP/alíquota (com 2 casas decimais)	12	112	123	N
17	Alíquota	Alíquota do ICMS (valor inteiro)	02	124	125	N
18	Situação	Situação da Nota Fiscal	01	126	126	X
19	Número de Lançamento Contábil	Código de lançamento associado à operação/prestação utilizado nos registros contábeis	12	127	138	X
20	Código de Classe Consumo e de Serviço de Telecomunicação	Classe de consumo segundo a codificação em tabela específica (item 23.10)	02	139	140	N
21	Data Inicial da Prestação do Serviço	Data em que se tenha iniciado a prestação do serviço, no formato AAAAMMDD	08	141	148	N
22	Data Final da Prestação do Serviço	Data em que se tenha encerrado a prestação do serviço, no formato AAAAMMDD	08	149	156	N
23	Período Fiscal da Prestação do Serviço	Período fiscal da prestação do serviço, no formato AAAAMM	06	157	162	N
24	Número de Consumidores	Quantidade de documentos consolidados na Classe de Consumo (item 23.10)	09	163	171	N
25	Valor Total	Valor total da Nota Fiscal (com 2 casas decimais)	13	172	184	N
26	Base de Cálculo do ICMS - Total	Base de cálculo do ICMS total (com 2 casas decimais)	13	185	197	N
27	Valor do ICMS - Total	Montante total do imposto	12	198	209	N

		(com 2 casas decimais)				
28	Prestações Isentas ou Não-Tributadas - Total	Valor total amparado por isenção ou não-tributação (com 2 casas decimais)	12	210	221	N
29	Outras - Total	Valor total que não confira débito ou crédito do ICMS (com 2 casas decimais)	12	222	233	N
30	Observação	Seqüencial relacionando este registro ao registro Tipo 88, Subtipo 89, Detalhe 00, campo 06, onde serão feitas as anotações diversas, especialmente as exigidas pela legislação tributária	05	234	238	N

23.1 - Este registro deverá ser composto por contribuintes do ICMS, prestadores de serviço de comunicação e telecomunicação. No caso de documentos com mais de uma alíquota do ICMS e/ou mais de um CFOP e para efeito de uma adequada agregação de valores no Registro de Apuração do ICMS, os valores atribuídos aos campos monetários 12, 13, 14, 15, 16, 25, 26, 27, 28 e 29 devem respeitar as regras contidas no item 9.2;

23.2 - CAMPO 02 – CNPJ/MF

23.2.1 - Tratando-se de pessoas não obrigadas à inscrição no CNPJ/MF, este campo será preenchido com o CPF/MF;

23.2.2 - Tratando - se de operações com o exterior ou com pessoa física não inscrita no CPF/MF, o campo será preenchido com zeros;

23.2.3 - Tratando - se de registro cujo código da Classe de Consumo informado no campo 20 for 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87 ou 88, o campo será preenchido com zeros;

23.3 - CAMPO 03 - Inscrição Estadual

23.3.1 - Tratando - se de operações com o exterior ou com pessoas não obrigadas à inscrição estadual, o campo assumirá o conteúdo ISENTO;

23.3.2 - Tratando - se de registro cujo código da Classe de Consumo informado no campo 20 for 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87 ou 88, o campo será preenchido com o conteúdo ISENTO;

23.4 - CAMPO 04 - Modelo - (ver as observações do subitem 9.6);

23.5 - CAMPO 05 - Série

23.5.1 - Tratando-se de documentos com seriação indicada por letra, o campo será preenchido com a respectiva letra (B ou C), e no caso de documentos fiscais de Série Única, com a letra U;

23.5.2 - Tratando-se dos documentos fiscais de série indicada por letra seguida da palavra Única (Série B - Única, Série C - Única), o campo série será preenchido com a respectiva letra (B ou C), e a primeira posição do campo Subsérie, com a letra U, deixando-se em branco a posição não-significativa;

23.5.3 - No caso de documento fiscal de Série Única seguida por algarismo arábico (Série Única 1, Série Única 2 etc.), o campo será preenchido com a letra U – o algarismo respectivo deverá ser indicado no campo Subsérie;

23.5.4 - Tratando-se de documento fiscal sem seriação, o campo será deixado em branco;

23.6 - CAMPO 06 - Subsérie

23.6.1 - Tratando-se de documento fiscal sem subseriação, as duas posições serão deixadas em branco;

23.6.2 - No caso de subsérie designada por algarismo apostado à letra indicativa da série (Série B-Subsérie 1, Série B-Subsérie 2 ou Série B - 1, Série B - 2 etc.), ou de documento fiscal de série Única com subsérie designada por algarismo (Série Única 1, Série Única 2 etc.), o campo será preenchido com o algarismo de subsérie (1, 2 etc.), deixando-se em branco a posição não-significativa;

23.7 - CAMPO 07 - Número - Tratando - se de registros cujo código da Classe de Consumo informado no campo 20 for 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87 ou 88, o campo será preenchido com zeros;

23.8 - CAMPO 11 - Unidade da Federação - (ver as observações do subitem 9.5);

23.9 - CAMPO 18 - Situação - (ver as observações do subitem 9.12);

23.10 - CAMPO 20 - Código de Classe de Consumo - Este campo será preenchido de acordo com a tabela a seguir:

Os dados das Notas Fiscais (modelos 21 e 22) deverão ser informados depois de consolidados da seguinte forma:

CÓDIGO	CLASSE DE CONSUMO	TIPO DE CONSOLIDAÇÃO
		01 registro consolidando todas as Notas Fiscais no valor de:
01	residencial	até R\$ 30,00
02	residencial	de R\$ 30,01 a R\$ 50,00
03	residencial	de R\$ 50,01 a R\$ 75,00
04	residencial	de R\$ 75,01 a R\$ 100,00
05	residencial	de R\$ 100,01 a R\$ 150,00
06	residencial	de R\$ 150,01 a R\$ 200,00
07	residencial	de R\$ 200,01 a R\$ 300,00
08	residencial	de R\$ 300,01 a R\$ 500,00
09	residencial	de R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00
10	residencial	01 registro por documento fiscal emitido com valores a partir de R\$ 1.000,01
CÓDIGO	CLASSE DE CONSUMO	TIPO DE CONSOLIDAÇÃO
		01 registro consolidando todas as Notas Fiscais no valor de:
20	comercial	até R\$ 50,00
21	comercial	de R\$ 50,01 a R\$ 100,00
22	comercial	de R\$ 100,01 a R\$ 200,00
23	comercial	de R\$ 200,01 a R\$ 300,00
24	comercial	de R\$ 300,01 a R\$ 400,00
25	comercial	de R\$ 400,01 a R\$ 500,00
26	comercial	de R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00
27	comercial	de R\$ 1.000,01 a R\$ 5.000,00
28	comercial	de R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00
29	comercial	01 registro por cada documento fiscal emitido com valores a partir de R\$ 10.000,01
CÓDIGO	CLASSE DE CONSUMO	TIPO DE CONSOLIDAÇÃO
		01 registro consolidando todas as Notas Fiscais no valor de:
40	tronco	até R\$ 50,00
41	tronco	de R\$ 50,01 a R\$ 100,00
42	tronco	de R\$ 100,01 a R\$ 200,00
43	tronco	de R\$ 200,01 a R\$ 300,00
44	tronco	de R\$ 300,01 a R\$ 400,00
45	tronco	de R\$ 400,01 a R\$ 500,00
46	tronco	de R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00
47	tronco	de R\$ 1.000,01 a R\$ 5.000,00

48	tronco	de R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00
49	tronco	01 registro por documento fiscal emitido com valores a partir de R\$ 10.000,01
60	órgão público estadual isento do ICMS	01 registro por documento fiscal emitido
70	serviço consular isento do ICMS	01 registro por documento fiscal emitido
CÓDIGO	CLASSE DE CONSUMO	TIPO DE CONSOLIDAÇÃO
		01 registro consolidando todas as Notas Fiscais no valor de:
80	outros	até R\$ 30,00
81	outros	de R\$ 30,01 a R\$ 50,00
82	outros	de R\$ 50,01 a R\$ 75,00
83	outros	de R\$ 75,01 a R\$ 100,00
84	outros	de R\$ 100,01 a R\$ 150,00
85	outros	de R\$ 150,01 a R\$ 200,00
86	outros	de R\$ 200,01 a R\$ 300,00
87	outros	de R\$ 300,01 a R\$ 500,00
88	outros	de R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00
89	outros	01 registro por documento fiscal emitido com valores a partir de R\$ 1.000,01

23.11 - CAMPO 30 - Observação - (ver as observações do subitem 9.15).

24 - REGISTRO TIPO 77
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	77	02	01	02	N
02	CNPJ/CPF-MF	CNPJ/CPF-MF do tomador do serviço	14	03	16	N
03	Modelo	Código do modelo da Nota Fiscal	02	17	18	N
04	Série	Série da Nota Fiscal	02	19	20	X
05	Subsérie	Subsérie da Nota Fiscal	02	21	22	X
06	Número	Número da Nota Fiscal	10	23	32	N
07	CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações	04	33	36	N
08	Zero	Zero	01	37	37	N
09	Número do item	Número de ordem do item na Nota Fiscal	03	38	40	N
10	Código do Serviço	Código do serviço do informante	11	41	51	X
11	Quantidade	Quantidade do serviço (com 3 casas decimais)	13	52	64	N
12	Valor do Serviço	Valor bruto do serviço (valor unitário multiplicado por quantidade) - com 2 casas decimais	12	65	76	N
13	Valor do Desconto/Despesa Acessória	Valor do desconto concedido no item (com 2 casas decimais)	12	77	88	N
14	Base de Cálculo do ICMS	Base de cálculo do ICMS (com 2 casas decimais)	12	89	100	N
15	Alíquota do ICMS	Alíquota utilizada no cálculo do ICMS (valor inteiro)	02	101	102	N
16	CNPJ/MF	CNPJ/MF da operadora de destino	14	103	116	N
17	Zeros	Zeros	10	117	126	N
18	Inscrição Estadual	Inscrição estadual do	14	127	140	X

		tomador do serviço				
19	Data de Emissão ou Recebimento	Data de emissão dos documentos fiscais	08	141	148	N
20	Unidade da Federação	Sigla da Unidade da Federação do tomador do serviço	02	149	150	X
21	Tipo de Receita	Identificação do tipo de receita, segundo a codificação em tabela específica (item 24.9)	02	151	152	N
22	Inscrição Estadual do Participante	Inscrição estadual do terceiro (participante) a quem tenha sido efetuada a cobrança do serviço (no caso de serviço próprio, preencher com zeros)	14	153	166	X

24.1 - Este registro deverá ser composto por contribuintes do ICMS, prestadores de serviço de comunicação e telecomunicação;

24.2 - Só pode haver registro Tipo 77 se houver um registro Tipo 76 correspondente. Ou seja, para informar os dados de um serviço contido em uma determinada Nota Fiscal, no Registro Tipo 77, é preciso que essa mesma Nota Fiscal já tenha sido informada no registro Tipo 76;

24.3 - Tratando - se de registro Tipo 76 cujo código da Classe de Consumo informado no campo 21 for 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87 ou 88, não será informado o Tipo 77;

24.4 - CAMPO 02 - CNPJ/CPF - (ver as observações do subitem 23.2);

24.5 - CAMPO 03 - Modelo - (ver as observações do subitem 9.6);

24.6 - CAMPO 04 - Série - (ver as observações do subitem 23.5);

24.7 - CAMPO 05 - Subsérie - (ver as observações do subitem 23.6);

24.8 - CAMPO 10 - Código do Serviço - Para efeito exclusivo de controle do tipo de receita relativa ao serviço prestado, deverá ser utilizada a codificação determinada pela ANATEL;

24.9 CAMPO 21 - Tipo de Receita - Identificação do tipo de receita, segundo a codificação da tabela a seguir:

TABELA DE CÓDIGO DA IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE RECEITA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE RECETA
01	Receita própria - pelos serviços prestados
02	Receita própria - cobrança de débito
03	Receita própria - venda de mercadoria
04	Receita própria - prestação de serviço pré-pago
05	Outras receitas próprias
06	Outras receitas de terceiros

25 - REGISTRO TIPO 88 - SUBTIPO 10: IDENTIFICAÇÃO

25.1 - REGISTRO TIPO 88 - 10 - DETALHE 00

DADOS DO DOCUMENTO

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO	FORMATO
01	Tipo	88	02	01 02	N
02	Número do Registro	Seqüencial geral para todo os registros Tipo 88 do arquivo	09	03 11	N
03	Subtipo	10	02	12 13	N

04	Detalhe	00	02	14	15	N
05	Período Fiscal	Ano e mês a que se referirem as informações, utilizando-se quatro algarismos para o ano e dois algarismos para o mês, no formato AAAAMM	06	16	21	N
06	Documento Substituto	S - Sim N - Não	01	22	22	X
07	Com Movimento	S - Sim N - Não	01	23	23	X
08	Alteração de Cadastro	S - Sim N - Não	01	24	24	X

25.1.1 - CAMPO 02 - Número do Registro - O seqüencial deve ser crescente, iniciando-se em 000000001, sem pular numeração, e deve ser geral para todos os tipos de registro Tipo 88 do arquivo, devendo obedecer à ordem dos subtipos e detalhes - não pode haver número do seqüencial repetido no arquivo;

25.1.2 - CAMPO 05 - Período Fiscal - Somente será permitida a apresentação das informações dos períodos fiscais a partir de janeiro de 2003, devendo ser o período informado no Tipo 10 - no caso de períodos anteriores, deverão ser utilizados os formulários e sistemas antigos (GIAM, SINTEGRA e GIAP);

25.1.3 - CAMPO 08 - Alteração de Cadastro - Será indicada neste campo a opção do informante em atualizar seus dados cadastrais em relação aos dados contidos nos campos 08, 09, 10, e 12 do Tipo 88 - 10, Detalhe 10, nos campos 07 e 08 do Tipo 88 - 10, Detalhe 20, e no campo 07 do Tipo 88 - 10, Detalhe 30;

25.2 - REGISTRO TIPO 88 - 10 - DETALHE 10

CONTRIBUINTE

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	88	02	01	02	N
02	Número do Registro	Seqüencial geral para todo os registros Tipo 88 do arquivo - ver item 25.1.1	09	03	11	N
03	Subtipo	10	02	12	13	N
04	Detalhe	10	02	14	15	N
05	Nome Empresarial	Nome empresarial (nome, razão social/denominação) do contribuinte informante	35	16	50	X
06	Inscrição Estadual	Inscrição estadual do estabelecimento informante	14	51	64	X
07	CNPJ/MF	CNPJ/MF do estabelecimento informante	14	65	78	N
08	Telefone	Número do telefone do estabelecimento	12	79	90	N
09	Fax	Número do FAX do estabelecimento	12	91	102	N
10	Caixa Postal	Caixa Postal do estabelecimento	06	103	108	N
11	CEP	Número do CEP do estabelecimento	08	109	116	N
12	E - mail	E - mail do estabelecimento	50	117	166	X

25.3 - REGISTRO TIPO 88 - 10 - DETALHE 20

RESPONSÁVEL

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	88	02	01	02	N
02	Número do Registro	Seqüencial geral para todo os registros Tipo 88 do arquivo - ver item 25.1.1	09	03	11	N
03	Subtipo	10	02	12	13	N
04	Detalhe	20	02	14	15	N

05	Nome	Nome do responsável pelo estabelecimento (titular ou sócio-gerente)	40	16	55	X
06	CPF/MF	CPF/MF do responsável pelo estabelecimento (titular ou sócio-gerente)	11	56	66	N
07	Telefone	Telefone do responsável pelo estabelecimento (titular ou sócio-gerente)	12	67	78	N
08	E - mail	E-mail do responsável pelo estabelecimento (titular ou sócio-gerente)	50	79	128	X

25.3.1 - Este campo será preenchido com os dados do responsável pela entidade empresarial perante o Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - CACEPE;

25.4 - REGISTRO TIPO 88 - 10 - DETALHE 30

CONTADOR/CONTABILISTA

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSICÃO		FORMATO
01	Tipo	88	02	01	02	N
02	Número do Registro	Seqüencial geral para todo os registros Tipo 88 do arquivo - ver item 25.1.1	09	03	11	N
03	Subtipo	10	02	12	13	N
04	Detalhe	30	02	14	15	N
05	Nome	Nome do contador/contabilista responsável pela escrita fiscal	50	16	65	X
06	CPF/MF	CPF/MF do contador/contabilista responsável pela escrita fiscal	11	66	76	N
07	CRC – Contador/Contabilista	CRC do contador/contabilista responsável pela escrita fiscal	10	77	86	X
08	Telefone 01	Número do telefone para contato com o contador/contabilista responsável pela escrita fiscal	12	87	98	N
09	Telefone 02	Outro número de telefone para contato com o contador/contabilista responsável pela escrita fiscal	12	99	110	N
10	Fax	Número do fax do contador/contabilista responsável pela escrita fiscal	12	111	122	N
11	Caixa Postal	Caixa Postal para contato com o contador/contabilista responsável pela escrita fiscal	06	123	128	N
12	E - mail	E-mail do contador/contabilista responsável pela escrita fiscal	50	129	178	X

25.4.1 - Este campo será preenchido com os dados do contador/contabilista responsável pela entidade empresarial perante o CACEPE;

25.5 - REGISTRO TIPO 88 - 10 - DETALHE 40

IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE E DO FORNECEDOR

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSICÃO		FORMATO
01	Tipo	88	02	01	02	N

02	Número do Registro	Seqüencial geral para todo os registros Tipo 88 do arquivo - ver item 25.1.1	09	03	11	N
03	Subtipo	10	02	12	13	N
04	Detalhe	40	02	14	15	N
05	CNPJ/MF	CNPJ/MF do participante	14	16	29	N
06	Inscrição Estadual	Inscrição estadual do participante	14	30	43	X
07	UF	Unidade da Federação do participante	02	44	45	X
08	Nome Empresarial	Nome empresarial (nome/denominação/razão social) do participante conforme conste no documento fiscal	35	46	80	X
09	Data Inicial	Data do início do período referente às informações prestadas	08	81	88	N
10	Data Final	Data do fim do período referente às informações prestadas	08	89	96	N
11	Situação do Participante	Situação do participante, quanto às operações realizadas no período: 1- Cliente; 2- Fornecedor; 3- Cliente e fornecedor	01	97	97	N

25.5.1 – Este registro somente deve ser informado na hipótese de o cliente e/ou fornecedor informados nos documentos fiscais terem:

- CNPJ/MF e inscrição estadual;
- CNPJ/MF, mesmo não tendo inscrição estadual;
- CPF/MF e inscrição estadual;
- CPF/MF, mesmo não tendo inscrição estadual;

25.5.2 - CAMPO 08 - Nome Empresarial – Nome empresarial do participante (nome/denominação/razão social) remetente, nas entradas, e destinatário, nas saídas, conforme conste do documento fiscal, não sendo obrigatório o preenchimento deste campo para a situação em que seja informado apenas o CPF/MF;

25.5.3 - CAMPOS 09 e 10 - Data inicial e data final da validade das informações contidas no registro. Ocorrendo alteração de qualquer informação do nome empresarial, será inserido novo registro com os mesmos dados do CNPJ/CPF-MF e inscrição estadual do registro anterior, indicando-se o novo período de validade - a data inicial e a data final devem estar contidas no período informado no registro 10. Como exemplos:

- Para a data inicial de vigência do nome empresarial:

campo	05	06	07	08	09	10	11
conteúdo	11222333000044	18100000000000	PE	ACE SERVICES LTDA.	01/03/2003	20/03/2003	3

- Para a data final de vigência do novo nome empresarial:

campo	05	06	07	08	09	10	11
conteúdo	11222333000044	18100000000000	PE	EMPRESA ACE S/A	21/03/2003	31/03/2003	3

25.5.4 - CAMPO 11 - Situação do Participante – Será inserido neste campo o código da situação do participante, de acordo com o tipo de operação: 1- Cliente; 2- Fornecedor; 3- Cliente e fornecedor (quando o participante se enquadrar em ambas as situações durante o período informado).

26 - REGISTRO TIPO 88 - SUBTIPO 15 - DETALHE 00

QUADRO A - INFORMAÇÕES GERAIS

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	88	02	01	02	N
02	Número do Registro	Seqüencial geral para todo os registros Tipo 88 do arquivo - ver item 25.1.1	09	03	11	N
03	Subtipo	15	02	12	13	N
04	Detalhe	00	02	14	15	N
05	Data Exercício Financeiro	Data do encerramento do exercício social	08	16	23	N
06	Consumo de Energia (kwh)	Consumo de energia elétrica do estabelecimento, constante da conta referente ao período fiscal imediatamente anterior àquele a que se referir o arquivo	06	24	29	N
07	Valor Adicionado	Valor calculado	13	30	42	N

26.1 - CAMPO 05 - Data Exercício Financeiro – Será informada a data do encerramento do último balanço;

26.2 - CAMPO 07 - Valor Adicionado - Será informado o valor calculado segundo a seguinte regra:

26.2.1 - Se o arquivo do SEF possuir informações no registro 88-20-00 (Detalhamento Por Município Das Operações e Prestações), com o indicador 1(prestação de serviço) ou 3(inscrição centralizada), este campo será preenchido com a seqüência 9999999999999;

26.2.2 - Não ocorrendo a situação indicada no item 26.2.1, proceder-se-á da seguinte forma:

26.2.2.1 - Informar com o resultado da seguinte operação matemática:

VA = TS – TE, onde **VA** = valor adicionado; **TS** = total de saídas; **TE**= total de entradas.

TS = (total geral das saídas) – (valor dos totais sob os CFOPs *)

TE = (total geral das entradas) – (valor dos totais sob os CFOPs **)

* CFOPs de saídas excluídos: 5.111, 6.111, 5.112, 6.112, 5.113, 6.113, 5.114, 6.114, 5.122, 6.122, 5.123, 6.123, 5.412, 6.412, 5.551, 6.551, 7.551, 5.552, 6.552, 5.553, 6.553, 7.553, 5.554, 6.554, 5.555, 6.555, 5.601, 5.602, 5.603, 6.603, 5.919, 6.919, 5.922, 6.922, 5.923, 6.923, 5.924, 6.924, 5.929, 6.929, 5.932, 6.932 e 5.933.

** CFOPs de entradas excluídos: 1.111, 2.111, 1.113, 2.113, 1.406, 2.406, 1.551, 2.551, 3.551, 1.552, 2.552, 1.553, 2.553, 3.553, 1.554, 2.554, 1.555, 2.555, 1.601, 1.602, 1.603, 2.603, 1.604, 1.919, 2.919, 1.923, 2.923, 1.924, 2.924 e 1.933.

26.2.2.2 - Se VA<0, será informada a seqüência 88888888888888;

26.2.2.3 - O cálculo do valor adicionado deve ser feito pelo campo do valor contábil (saídas – entradas), devendo-se subtrair, do valor contábil correspondente ao valor total da Nota Fiscal, o ICMS-fonte e os descontos incondicionais.

27 - REGISTRO TIPO 88 - SUBTIPO 20 - DETALHE 00

QUADRO B - DETALHAMENTO POR MUNICÍPIO DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSICÃO		FORMATO
01	Tipo	88	02	01	02	N
02	Número do Registro	Seqüencial geral para todo os registros Tipo 88 do arquivo - ver item 25.1.1	09	03	11	N
03	Subtipo	20	02	12	13	N
04	Detalhe	00	02	14	15	N
05	Qualificação	Qualificação das informações: 0 - Totais por Município 1 - Total do Quadro	01	16	16	N
06	Código	Código do Município	04	17	20	N
07	Detalhamento	1 - Prestação de serviço 2 - Substituição 3 - Inscrição centralizada	01	21	21	N
08	Entradas	Soma, por Município de origem, do valor contábil das operações de entrada	13	22	34	N
09	Saídas	Soma, por Município de destino, do valor contábil das operações de saída	13	35	47	N

27.1 - Será indicada a soma, por Município, do valor contábil das operações envolvendo contribuintes com inscrição centralizada, das operações envolvendo contribuintes de fato (sem inscrição estadual), com ou sem substituição tributária, bem como das prestações de serviço de transporte e de comunicação. Este quadro deverá ser preenchido **APENAS** pelos contribuintes com as seguintes situações:

27.1.1 - Operações de substituição tributária pelas saídas para contribuinte não-inscrito no CACEPE;

27.1.2 - Aquisição de mercadoria de contribuinte não-inscrito, quando não houver a emissão da Nota Fiscal Avulsa pelo remetente, em situações com ou sem substituição tributária, inclusive relativamente às operações com produtos agrícolas;

27.1.3 - Regime especial permitindo a centralização de suas obrigações fiscais em um estabelecimento específico no Estado;

27.1.4 - Dispensa de inscrição estadual, mediante vinculação das operações a um estabelecimento principal (quiosques, por exemplo);

27.1.5 - Prestador de serviço de transporte intermunicipal ou interestadual;

27.1.6 - Prestador de serviço oneroso de comunicação;

27.1.7 - Revendedor autônomo, nos termos do art.638 e seguintes do Decreto nº 14.876/91, e alterações, operando com produtos sujeitos ou não à substituição tributária;

27.1.8 - Distribuidor de energia elétrica com inscrição estadual centralizada;

27.1.9 - Fornecedor de água natural encanada;

27.2 - CAMPO 05 - Qualificação - Quando o código da qualificação for referente a 1 - Total do Quadro, serão preenchidos com zeros os campos 06 e 07;

27.3 - CAMPO 06 - Código - Será indicado o código do Município respectivo - só pode haver, no máximo, 3 lançamentos para o mesmo código de Município, correspondendo às situações elencadas no campo 07 (detalhamento), ou seja: 1 - prestação de serviço; 2 - substituição; 3 - inscrição centralizada. Dessa forma, não pode haver dois registros para um mesmo Município com o mesmo indicador de detalhamento;

27.4 - CAMPO 07 - Detalhamento

27.4.1 - "1 - Prestação de Serviço" - Será informado o valor das prestações de serviço de transporte e comunicação no campo 09 (saídas), Município a Município, observando-se o seguinte:

27.4.1.1 - Na hipótese de serviço de transporte, será informado o Município de início da prestação;

27.4.1.2 - Na hipótese de serviço de comunicação, será informado o Município da prestação do serviço, nos termos do art. 5º, III, do Decreto nº 14.876, de 12.03.91, e alterações;

27.4.1.3 - Na hipótese de prestação de serviço de transporte iniciado ou prestado no exterior, será informado o Município do destinatário da prestação do serviço;

27.4.1.4 - Na hipótese de serviços iniciados ou prestados em outro Estado, será indicado como código do Município, no campo 06, o código 0888;

27.4.1.5 - O total detalhado por Município deverá ser igual ao total das saídas, informadas, com base nas Notas Fiscais, nos CFOPs 530x, 630x, 730x, 535x, 635x e 735x, das prestações de serviço de transporte e de comunicação;

27.4.2 - "2 - Substituição" - Será informado o valor das operações com ou sem substituição tributária, pelas entradas (campo 08) e/ou pelas saídas (campo 09), Município a Município, nas hipóteses a seguir:

27.4.2.1 - Nas operações de entrada de mercadorias oriundas de contribuinte não-inscrito, em operações com ou sem substituição tributária, não estando a operação acobertada por Nota Fiscal Avulsa (item 27.1.2), será informado, no campo 09 (saídas), o valor da operação de entrada da mercadoria/serviço no estabelecimento do declarante, indicando-se, no campo 06, o código do Município de origem da mercadoria, devendo ser informadas, inclusive, as operações com produtos agrícolas;

27.4.2.2 - Nas operações de substituição pelas saídas para contribuinte não-inscrito (item 27.1.1) será informado, no campo 08 (entradas), o valor da operação de saída do declarante, indicando-se, no campo 06, o código do Município para onde está se destinando a mercadoria ou serviço. Será informado, no campo 09 (item 27.1.1), o valor projetado para a operação de saída subsequente, utilizada como base para cálculo do ICMS substituto, de acordo com percentual de agregação definido na legislação aplicável;

27.4.3 - "3 - Inscrição Centralizada" - Serão informados os valores de entrada ou saída, Município a Município, nas hipóteses a seguir:

27.4.3.1 - Nas operações praticadas por contribuintes com centralização de suas obrigações fiscais em determinado estabelecimento (itens 27.1.3, 27.1.4, 27.1.7, 27.1.8 e 27.1.9), serão informados, no campo 08 (saídas), o valor das operações realizadas em cada Município, tributadas ou não _ o total detalhado por Município deverá ser igual ao total das saídas informadas com base nas Notas Fiscais;

27.5 - CAMPO 08 - Entradas - Será indicada a soma, por Município, do valor contábil das operações e prestações nas situações indicadas no item 27.4.2.2;

27.6 - CAMPO 09 - Saídas - Será indicada a soma, por Município, do valor contábil das operações e prestações, conforme as situações indicadas nos itens 27.4.1., 27.4.2.1, 27.4.2.2 e 27.4.3.1.

28 - REGISTRO TIPO 88 - SUBTIPO 25 - DETALHE 00

QUADRO C - AQUISIÇÃO DE BENS PARA USO/CONSUMO OU ATIVO FIXO

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSICÃO		FORMATO
01	Tipo	88	02	01	02	N
02	Número do Registro	Seqüencial geral para todo os registros Tipo 88 do arquivo - ver item 25.1.1	09	03	11	N
03	Subtipo	25	02	12	13	N
04	Detalhe	00	02	14	15	N

05	Origem	0 – interna 1 - Sul/Sudeste, exceto ES 2 - demais Unidades da Federação 3 - exterior	01	16	16	N
06	Energia Elétrica	Valor do ICMS destacado nos documentos fiscais e o diferencial de alíquota pago relativos às entradas (com 2 casas decimais)	13	17	29	N
07	Comunicações	Valor do ICMS destacado nos documentos fiscais (com 2 casas decimais)	13	30	42	N
08	Outros	Valor do ICMS destacado nos documentos fiscais (com 2 casas decimais)	13	43	55	N
09	Ativo Fixo	Valor do ICMS destacado nos documentos fiscais (com 2 casas decimais)	13	56	68	N

28.1 - Deverá ser informado um registro para cada origem, mesmo que os campos 06 , 07, 08 e 09 estejam preenchidos com zeros. Só pode haver um registro para cada origem;

28.2 - CAMPO 05 - Origem

28.2.1 - "0 - Internas"

28.2.1.1 - CAMPO 06 - Energia Elétrica - Será indicado o valor do ICMS creditado relativo às entradas internas de energia elétrica no estabelecimento.;

28.2.1.2 - CAMPO 07 - Comunicações - Será indicado o valor do ICMS creditado relativo às entradas internas de serviços de comunicação no estabelecimento;

28.2.1.3 - CAMPO 08 - Outros - Será indicado o valor do ICMS creditado relativo às entradas internas de mercadorias ou bens para uso ou consumo do estabelecimento (não devem ser incluídas aqui as entradas de energia elétrica);

28.2.1.4 - CAMPO 09 - Ativo Fixo - Será indicado o valor do ICMS creditado relativo às entradas internas para o ativo fixo do estabelecimento;

28.2.2 - "1 - Sul/Sudeste, exceto ES"

28.2.2.1 - CAMPO 06 - Energia Elétrica - Será indicado o valor do ICMS creditado relativo às entradas de energia elétrica procedentes dos Estados do Sul/Sudeste, exceto Espírito Santo;

28.2.2.2 - CAMPO 07 - Comunicações - Será indicado o valor do ICMS creditado e o diferencial de alíquota pago relativos às entradas de serviços de comunicação procedentes dos Estados do Sul/Sudeste, exceto Espírito Santo;

28.2.2.3 - CAMPO 08 - Outros - Será Indicado o valor do ICMS creditado e o diferencial de alíquota pago relativos às entradas de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento procedentes dos Estados do Sul/Sudeste, exceto Espírito Santo (não devem ser incluídas aqui as entradas de energia elétrica);

28.2.1.4 - CAMPO 09 - Ativo Fixo - Será indicado o valor do ICMS creditado e o diferencial de alíquota pago relativos às entradas para o ativo fixo do estabelecimento procedentes dos Estados do Sul/Sudeste, exceto Espírito Santo;

28.2.3 - "2 - Demais Unidades da Federação"

28.2.3.1 - CAMPO 06 - Energia Elétrica - Será indicado o valor do ICMS creditado relativo às entradas de energia elétrica procedente das demais Unidades da Federação;

28.2.3.2 - CAMPO 07 - Comunicações - Será indicado o valor do ICMS creditado e o diferencial de alíquota pago relativos às entradas de serviços de comunicação procedentes das demais Unidades da Federação;

28.2.3.3 - CAMPO 08 - Outros - Será indicado o valor do ICMS creditado e o diferencial de alíquota pago relativos às entradas de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento procedentes das demais Unidades da Federação (não devem ser incluídas aqui as entradas de energia elétrica);

28.2.3.4 - CAMPO 09 - Ativo Fixo - Será indicado o valor do ICMS creditado e o diferencial de alíquota pago relativos às entradas procedentes das demais Unidades da Federação;

28.2.4 - "3 - Exterior"

28.2.4.1 - CAMPO 06 - Energia Elétrica - Será indicado o valor do ICMS creditado relativo às entradas de energia elétrica no estabelecimento provenientes do exterior;

28.2.4.2 - CAMPO 07 - Comunicações - Será indicado o valor do ICMS creditado relativo às entradas de serviços de comunicação no estabelecimento provenientes do exterior;

28.2.4.3 - CAMPO 08 - Outros - Será indicado o valor do ICMS relativo às entradas de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento procedentes do exterior (não devem ser incluídas aqui as entradas de energia elétrica);

28.2.4.4 - CAMPO 09 - Ativo Fixo - Será indicado o valor do ICMS creditado relativo às entradas procedentes do exterior.

29 - REGISTROS TIPO 88 - SUBTIPO 30: QUADRO D - CRÉDITO ACUMULADO

29.1 - REGISTRO TIPO 88 - 30 - DETALHE 00

DETALHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	88	02	01	02	N
02	Número do Registro	Seqüencial geral para todo os registros Tipo 88 do arquivo - ver item 25.1.1	09	03	11	N
03	Subtipo	30	02	12	13	N
04	Detalhe	00	02	14	15	N
05	Controle do Crédito Acumulado	Código que qualifica as informações de acordo com tabela específica (item 29.1.1.1)	02	16	17	N
06	Utilização do Crédito Acumulado	De acordo com tabela de utilização do crédito acumulado.	03	18	20	N
07	Reconhecido	S - Sim (reconhecido administrativamente pela SEFAZ - PE) N - Não reconhecido J - Reconhecido por decisão judicial	01	21	21	X
08	Número do Processo	Informe o número do processo correspondente	30	22	51	X
09	Valor do crédito	Valor com 2 casas decimais	13	52	64	N

29.1.1 - CAMPO 05 - Controle do Crédito Acumulado

29.1.1.1 - Tabela para preenchimento do campo 05

TABELA DE CONTROLE DO CRÉDITO ACUMULADO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
--------	-----------

01	Crédito acumulado remanescente do período fiscal anterior – só deve haver um registro no arquivo
02	Crédito acumulado passível de utilização referente às saídas de mercadoria ou prestação de serviço para o exterior acrescido no período fiscal
03	Crédito acumulado passível de utilização referente a situações não compreendidas no código 02 acrescido no período fiscal
04	Total do crédito acumulado antes de qualquer utilização - só deve haver um registro no arquivo (é o resultado da soma do registro de código 01 com todos os registros com códigos 02 e 03)
05	Outros débitos - utilização de crédito acumulado no período fiscal, de acordo com as hipóteses do campo 06 (utilizado em conjunto com o campo 06, com a finalidade de detalhar o registro com código 06)
06	Total do crédito acumulado utilizado no período fiscal - só deve haver um registro no arquivo (é o resultado da soma de todos os registros com código 05)
07	Crédito acumulado remanescente para o período fiscal subsequente - só deve haver um registro no arquivo (é o resultado da diferença entre os registros com códigos 04 e 06)

29.1.2 - CAMPO 06 - Utilização do Crédito Acumulado

29.1.2.1 - Tabela para preenchimento do campo 06

TABELA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO ACUMULADO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
001	Pagamento de débito próprio (objeto de confissão, notificação ou de apuração em processo administrativo-tributário)
002	Pagamento de débito de terceiros (objeto de confissão, notificação ou de apuração em processo administrativo-tributário)
003	Compensação de débito - só deve haver um registro no arquivo
004	Imputação de crédito - só deve haver um registro no arquivo
005	Transferência de crédito - só deve haver um registro no arquivo

29.1.2.2 - Este campo será informado apenas quando o campo 05 estiver preenchido com o código 05; caso contrário, será preenchido com zeros;

29.1.2.3 - No caso de informação referente a crédito imputado ou transferido, deverá existir o correspondente registro das Notas Fiscais emitidas, conforme o disposto na Portaria SF nº 009/2000;

29.1.3 - CAMPO 07 - Reconhecido - Será informado S - SIM (reconhecido pela SEFAZ - PE), N - Não (não reconhecido), J (reconhecido por decisão judicial) - este campo será informado apenas quando o campo 05 estiver preenchido com os códigos 02 ou 03;

29.1.4 - CAMPO 08 - Número do Processo - Este campo será preenchido conforme o disposto a seguir:

29.1.4.1 - Informar o número do processo referente ao reconhecimento do crédito acumulado passível de utilização, na área administrativa ou judicial - quando o campo 05 estiver preenchido com os códigos 02 ou 03 e o campo 07 estiver preenchido com a situação S ou J;

29.1.4.2 - Informar o número do processo de confissão de débito, notificação de débito ou apuração em processo administrativo-tributário que esteja sendo pago com a utilização de crédito acumulado - apenas quando o campo 05 estiver informado com o código 05 e o campo 06 estiver informado com o código 001 ou 002;

29.1.4.3 - O campo 08 não será informado quando não estiverem presentes as situações indicadas nos itens 29.1.4.1 ou 29.1.4.2;

29.1.5 - CAMPO 09 - Valor do Crédito - Será informado o valor do crédito, conforme as situações indicadas nos campos 05 e 06. Neste campo serão informados tanto os valores dos créditos acumulados pelo contribuinte, passíveis de utilização, quanto os valores efetivamente utilizados nas imputações, transferências, pagamentos de débitos e compensações;

29.1.6 – Exemplo de registro:

CAMPO 05	CAMPO 06	CAMPO 07	CAMPO 08	CAMPO 09
01	000			100
02	000	S	98798798	50
02	000	N		30
02	000	J	78798798	60
03	000	S	7987987	15
03	000	N		60
03	000	J	9889798	10
04	000			325
05	001		7987897	15
05	001		454544	10
05	002		5554	10
05	002		787	5
05	003			10
05	004			5
05	005			10
06	000			65
07	000			260

29.2 - REGISTRO TIPO 88 - 30 - DETALHE 10

COMPENSAÇÃO DE DÉBITO

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	88	02	01	02	N
02	Número do Registro	Seqüencial geral para todo os registros Tipo 88 do arquivo - ver item 25.1.1	09	03	11	N
03	Subtipo	30	02	12	13	N
04	Detalhe	10	02	14	15	N
05	Responsabilidade	Código: D - Direta I - Indireta	01	16	16	X
06	Código Receita	De acordo com o respectivo Código de Receita	04	17	20	N
07	Valor	Valor do ICMS compensado (com 2 casas decimais)	13	21	33	N

29.2.1 - Este quadro deve ser preenchido quando o contribuinte possuir créditos acumulados passíveis de utilização e os utilizar para compensar débitos de responsabilidade direta ou indireta, conforme o disposto no inciso VII da Portaria SF nº. 009/2000 - apenas quando o contribuinte possuir registro no Tipo 88-30-00, campo 06 (utilização do crédito acumulado), informado com o código 003 (compensação de débito), devendo a soma de todos os registros 88-30-10 ser igual ao valor informado no registro 88-30-00 com o código 003;

29.2.2. CAMPO 07 (VALOR) - Este campo deve ser informado com o montante do ICMS a ser compensado por código de recolhimento - o valor originalmente devido pelo contribuinte deve ser informado sem nenhum abatimento no registro 88-78-00(detalhamento de obrigações a recolher). A compensação pode ser total ou parcial. Caso o contribuinte informe, por exemplo, compensação de débito sob o código 057-4 no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), deverá existir registro correspondente a esse valor no quadro de obrigações a recolher. Se lá estiver informada uma obrigação a recolher no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) no código 057-4, o desembolso efetivo do contribuinte deverá ser de apenas R\$ 300,00 (trezentos reais), já que a diferença corresponde exatamente ao valor compensado.

30 - REGISTROS TIPO 88 - SUBTIPO 35: QUADRO E - INCENTIVOS FISCAIS E FINANCEIROS

30.1 - REGISTRO TIPO 88 - 35 - DETALHE 00

E1 - PRODEPE INDÚSTRIA - CRÉDITO PRESUMIDO

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	88	02	01	02	N
02	Número do Registro	Seqüencial geral para todos os registros Tipo 88 do arquivo - ver item 25.1.1	09	03	11	N
03	Subtipo	35	02	12	13	N
04	Detalhe	00	02	14	15	N
05	Código da Apuração	Código informado pelo contribuinte beneficiário dos incentivos relativos ao PRODEPE/FUNCRESCE para distinguir suas operações	02	16	17	N
06	Percentual de Crédito Presumido	Percentual com 2 casas decimais	05	18	22	N
07	Saídas Não-Incentivadas de Produtos Incentivados	Valor com 2 casas decimais	13	23	35	N
08	Saídas Incentivadas de Produtos Incentivados	Valor com 2 casas decimais	13	36	48	N
09	Saídas Incentivadas de Produtos Incentivados para Fora do Nordeste	Valor com 2 casas decimais	13	49	61	N
10	Saldo Devedor do ICMS Antes das Deduções do PRODEPE	Valor com 2 casas decimais	13	62	74	N
11	Saldo Devedor do ICMS Relativo à Faixa Incentivada de Produtos Incentivados	Valor com 2 casas decimais	13	75	87	N
12	Crédito Presumido nas Saídas Incentivadas de Produtos Incentivados para fora do Nordeste	Valor com 2 casas decimais	13	88	100	N
13	Saldo Devedor Relativo à Faixa Incentivada de Produtos Incentivados após Crédito Presumido nas Saídas para fora do Nordeste	Valor com 2 casas decimais	13	101	113	N
14	Crédito Presumido (CP) PRODEPE	Valor com 2 casas decimais	13	114	126	N
15	Total Incentivos PRODEPE	Valor com 2 casas decimais	13	127	139	N
16	Saldo Devedor do ICMS após Deduções PRODEPE	Valor com 2 casas decimais	13	140	152	N

30.1.1 - CAMPO 05 - Código da Apuração (ver as observações do subitem 12.12);

30.1.2 - CAMPO 06 - Percentual de Crédito Presumido - O valor lançado corresponderá ao percentual de crédito presumido que será aplicado como incentivo PRODEPE, conforme estabelecido pelo respectivo decreto concessivo;

30.1.3 - CAMPO 07 - Saídas Não-Incentivadas de Produtos Incentivados - Será lançado o valor total das saídas de produtos incentivados fora da faixa de incentivo, conforme estabelecido pelo respectivo decreto concessivo;

30.1.4 - CAMPO 08 - Saídas Incentivadas de Produtos Incentivados - Será lançado o valor total das saídas de produtos incentivados dentro da faixa de incentivo, conforme estabelecido pelo respectivo decreto concessivo - a soma do valor do campo 07 com o do campo 08 não pode ser superior ao total do valor contábil das saídas para o mesmo código de apuração especificado no campo 05;

30.1.5 - CAMPO 09 - Saídas Incentivadas de Produtos Incentivados para fora do Nordeste - Será lançado o valor total das saídas de produtos incentivados dentro da faixa de

incentivo para fora da Região Nordeste - o valor desse campo não pode ser superior ao do campo 08;

30.1.6 - CAMPO 10 - Saldo Devedor do ICMS antes das Deduções do PRODEPE - Será lançado o saldo do ICMS a ser calculado conforme a informação de entradas e saídas e dos ajustes da apuração para o código de apuração informado no campo 05;

30.1.7 - CAMPO 11 - Saldo Devedor do ICMS Relativo à Faixa Incentivada de Produtos Incentivados - Será lançado o saldo do ICMS correspondente à comercialização de produtos incentivados dentro da faixa de incentivo - o valor desse campo não pode ser superior ao do campo 10;

30.1.8 - CAMPO 12 - Crédito Presumido nas Saídas Incentivadas de Produtos Incentivados para fora do Nordeste - O crédito presumido será lançado para compensação do frete nas operações com produtos incentivados para fora do NE - o somatório do valor desse campo para todos os quadros de indústria não pode ser superior à soma dos valores dos campos 05 e 06 do Tipo 88 - 35, Detalhe 30 (o valor desse campo também não pode ser superior a 5% do valor do campo 09);

30.1.9 - CAMPO 13 - Saldo Devedor Relativo à Faixa Incentivada de Produtos Incentivados após Crédito Presumido nas Saídas para Fora do Nordeste - Esse valor será igual à diferença entre os valores dos campos 11 e 12;

30.1.10 - CAMPO 14 - Crédito Presumido (CP) PRODEPE - O valor desse crédito não pode ser superior ao resultante da multiplicação do percentual do campo 06 pelo valor do campo 13;

30.1.11 - CAMPO 15 - Total Incentivos PRODEPE - O valor lançado será igual à soma dos valores dos campos 12 e 14;

30.1.12 - CAMPO 16 - Saldo Devedor do ICMS após Deduções PRODEPE - O valor lançado será igual à diferença entre os valores dos campos 10 e 15;

30.1.13 - Se o valor do campo 06 for maior que 47,5%, a diferença entre os valores dos campos 11 e 15 não pode ser inferior a 15% do valor do campo 11 - se isso acontecer, deve ser reduzido o valor do crédito presumido nas saídas para fora do Nordeste;

30.1.14 - Se o valor do campo 06 for menor ou igual a 47,5 %, a diferença entre os valores dos campos 11 e 15 não pode ser inferior a 30% do valor do campo 11 - se isso acontecer, deve ser reduzido o valor do crédito presumido nas saídas para fora do Nordeste;

30.2 - REGISTRO TIPO 88 - 35 - DETALHE 10

E2 – PRODEPE IMPORTAÇÃO – CRÉDITO PRESUMIDO

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSICÃO		FORMATO
01	Tipo	88	02	01	02	N
02	Número do Registro	Seqüencial geral para todos os registros Tipo 88 do arquivo (ver item 25.1.1)	09	03	11	N
03	Subtipo	35	02	12	13	N
04	Detalhe	10	02	14	15	N
05	Código da Apuração	Código informado pelo contribuinte beneficiário dos incentivos relativos ao PRODEPE/FUNCRESCE para distinguir suas operações	02	16	17	N
06	Importações Não-Incentivadas de Produtos Incentivados	Valor com 2 casas decimais	13	18	30	N
07	Importações Incentivadas de Produtos Incentivados	Valor com 2 casas decimais	13	31	43	N
08	ICMS - Importações Não-Incentivadas de Produtos Incentivados	Valor com 2 casas decimais	13	44	56	N

09	ICMS - Importações Incentivadas de Produtos Incentivados	Valor com 2 casas decimais	13	57	69	N
10	Crédito Presumido	Valor com 2 casas decimais	13	70	82	N
11	ICMS a Recolher Relativo às Importações Incentivadas de Produtos Incentivados	Valor com 2 casas decimais	13	83	95	N

30.2.1 - CAMPO 05 - Código da Apuração (ver as observações do subitem 12.13);

30.2.2 - CAMPO 06 - Importações Não-Incentivadas de Produtos Incentivados - Será lançado o valor total das importações de produtos incentivados fora da faixa de incentivo, conforme estabelecido pelo respectivo decreto concessivo;

30.2.3 - CAMPO 07 - Importações Incentivadas de Produtos Incentivados - Será lançado o valor total das importações de produtos incentivados dentro da faixa de incentivo, conforme estabelecido pelo respectivo decreto concessivo - a soma dos valores dos campos 06 e 07 não pode ser superior ao total de importações efetuadas no código de apuração informado no campo 05;

30.2.4 - CAMPO 08 - ICMS - Importações Não-Incentivadas de Produtos Incentivados - Será lançado o valor total do ICMS-importação correspondente às importações de produtos incentivados fora da faixa de incentivo - o valor desse campo não pode ser superior ao do campo 06;

30.2.5 - CAMPO 09 - ICMS - Importações Incentivadas de Produtos Incentivados - Será lançado o valor total do ICMS-importação correspondente às importações de produtos incentivados dentro da faixa de incentivo, não podendo o referido valor ser superior ao do campo 07 - a soma dos valores dos campos 08 e 09 não pode ser superior ao total do ICMS-importação das Notas Fiscais com código de apuração informado no campo 05;

30.2.6 - CAMPO 10 - Crédito Presumido - O valor lançado não poderá ser superior a 8% do valor do campo 07 ou 47,5% do valor do campo 09, optando-se pelo menor dos dois valores;

30.2.7 - CAMPO 11 - ICMS a Recolher Relativo às Importações Incentivadas de Produtos Incentivados - O valor lançado será igual à diferença entre os valores dos campos 09 e 10;

30.3 - REGISTRO TIPO 88 - 35 - DETALHE 11

E2 - PRODEPE IMPORTAÇÃO - DIFERIMENTO NA ENTRADA E CRÉDITO PRESUMIDO NA SAÍDA SUBSEQÜENTE

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSICÃO		FORMATO
01	Tipo	88	02	01	02	N
02	Número do Registro	Seqüencial geral para todos os registros Tipo 88 do arquivo (ver item 25.1.1)	09	03	11	N
03	Subtipo	35	02	12	13	N
04	Detalhe	11	02	14	15	N
05	Código da Apuração	Código informado pelo contribuinte beneficiário dos incentivos relativos ao PRODEPE/FUNCRESCER para distinguir suas operações	02	16	17	N
06	Importação com ICMS Diferido - Operações	Valor das operações (com 2 casas decimais)	13	18	30	N
07	Importação com ICMS Diferido - Imposto	Valor do imposto diferido (com 2 casas decimais)	13	31	43	N
08	Saídas Não-Incentivadas de Produtos Incentivados	Valor das saídas (com 2 casas decimais)	13	44	56	N
09	Percentual de Incentivo nas Saídas para fora do Estado	Percentual de incentivo (com 2 casas decimais)	05	57	61	N
10	Saídas Incentivadas de	Valor das saídas (com 2	13	62	74	N

	Produtos Incentivados para fora do Estado	casas decimais)				
11	ICMS Debitado nas Saídas Incentivadas de Produtos Incentivados para fora do Estado	Valor do imposto (com 2 casas decimais)	13	75	87	N
12	Crédito Presumido PRODEPE nas Saídas para fora do Estado	Valor do crédito (com 2 casas decimais)	13	88	100	N
13	Saldo Devedor do ICMS	Valor do saldo devedor (com 2 casas decimais)	13	101	113	N
14	Saldo a Recolher após Deduções PRODEPE	Valor do saldo a recolher (com 2 casas decimais)	13	114	126	N

30.3.1 - CAMPO 05 - Código da Apuração (ver as observações do subitem 12.13);

30.3.2 - CAMPO 06 - Importações com ICMS Diferido - Será lançado o valor total das importações com ICMS diferido de acordo com o previsto no respectivo decreto concessivo do PRODEPE - o valor desse campo não pode ser superior ao do total das importações no código de apuração informado no campo 05;

30.3.3 - CAMPO 07 - ICMS Diferido nas Importações - Será lançado o valor total do ICMS diferido nas importações, de acordo com o previsto no respectivo decreto concessivo do benefício do PRODEPE - o valor desse campo não pode ser superior ao do campo 06;

30.3.4 - CAMPO 08 - Saídas Não-Incentivadas de Produtos Incentivados - Será lançado o valor total das saídas não-incentivadas de produtos incentivados, não-constantes do decreto concessivo;

30.3.5 - CAMPO 09 - Percentual de Incentivo nas Saídas para fora do Estado - Será lançado o percentual do incentivo do PRODEPE nas operações interestaduais, de acordo com o respectivo decreto concessivo;

30.3.6 - CAMPO 10 - Saídas Incentivadas de Produtos Incentivados para fora do Estado - Será lançado o valor total das saídas interestaduais de produtos incentivados dentro da faixa de incentivo;

30.3.7 - CAMPO 11 - ICMS Debitado nas Saídas Incentivadas de Produtos Incentivados para fora do Estado - Será lançado o valor total do ICMS destacado nas Notas Fiscais relativas às saídas interestaduais incentivadas - o valor desse campo não pode ser superior ao do campo 10;

30.3.8 - CAMPO 12 - Crédito Presumido PRODEPE nas Saídas para fora do Estado - O valor desse campo não pode ser superior ao resultante da multiplicação do percentual do campo 09 pelo valor do campo 11;

30.3.9 - CAMPO 13 - Saldo Devedor do ICMS - Será lançado o saldo do ICMS, calculado de acordo com os débitos e créditos e os ajustes da apuração correspondentes às operações informadas para o código de apuração constante do campo 05;

30.3.10 - CAMPO 14 - Saldo a Recolher após Deduções PRODEPE - O valor lançado será igual à diferença entre os valores dos campos 13 e 12 e o valor do campo 09 do Tipo 88 - 35, Detalhe 12;

30.4 - REGISTRO TIPO 88 - 35 - DETALHE 12

E2 - PRODEPE IMPORTAÇÃO -SAÍDAS INTERNAS POR FAIXA DE ALÍQUOTA

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSICÃO		FORMATO
01	Tipo	88	02	01	02	N
02	Número do Registro	Seqüencial geral para todos os registros Tipo 88 do arquivo (ver item 25.1.1)	09	03	11	N
03	Subtipo	35	02	12	13	N
04	Detalhe	12	02	14	15	N

05	Código da Apuração	Código informado pelo contribuinte beneficiário dos incentivos relativos ao PRODEPE/FUNCRESCE para distinguir suas operações	02	16	17	N
06	Faixa de Incentivo	01 - até 7%; 02 - de 7% até 12%; 03 - de 12% até 17%; 04 - acima de 17%	02	18	19	N
07	Saídas Incentivadas de Produtos Incentivados	Valor com 2 casas decimais	13	20	32	N
08	Importações - Base para o Crédito Presumido PRODEPE	Valor com 2 casas decimais	13	33	45	N
09	Crédito Presumido PRODEPE	Valor com 2 casas decimais	13	46	58	N

30.4.1 - CAMPO 05 - Código da Apuração (ver as observações do subitem 12.13);

30.4.2 - CAMPO 06 - Faixa de Incentivo - Será indicada a faixa de alíquotas de importação;

30.4.3 - CAMPO 07 - Saídas Incentivadas de Produtos Incentivados - Será lançado o valor total das saídas internas de produtos incentivados dentro da faixa de incentivo - o somatório desse campo para todas as faixas de alíquota mais o valor do campo 10 do Tipo 88 - 35, Detalhe 11, não pode ser superior ao total de saídas correspondente ao código de apuração informado no campo 05;

30.4.4 - CAMPO 08 - Importações - Base para o Crédito Presumido PRODEPE - Será lançado o valor das importações dos produtos com saídas incentivadas de acordo com o informado no campo 07;

30.4.5 - CAMPO 09 - Crédito Presumido PRODEPE - Não poderá ser superior aos valores a seguir:

- 3.4.5.1** - 3,5% x campo 08, se o campo 06 = 01;
- 3.4.5.2** - 6,0% x campo 08, se o campo 06 = 02;
- 3.4.5.3** - 8,0% x campo 08, se o campo 06 = 03;
- 3.4.5.4** - 10,0% x campo 08, se o campo 06 = 04;

30.5 - REGISTRO TIPO 88 - 35 - DETALHE 20

E3 - PRODEPE CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO - ENTRADAS/SAÍDAS

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	88	02	01	02	N
02	Número do Registro	Seqüencial geral para todos os registros Tipo 88 do arquivo (ver item 25.1.1)	09	03	11	N
03	Subtipo	35	02	12	13	N
04	Detalhe	20	02	14	15	N
05	Código da Apuração	Código informado pelo contribuinte beneficiário dos incentivos relativos ao PRODEPE/FUNCRESCE para distinguir suas operações	02	16	17	N
06	Entradas - Percentual de Incentivo	Percentual do incentivo (com 2 casas decimais)	05	18	22	N
07	Entradas Não-Incentivadas de Produtos Incentivados	Valor das entradas (com 2 casas decimais)	13	23	35	N
08	Entradas Incentivadas de Produtos Incentivados	Valor das entradas (com 2 casas decimais)	13	36	48	N
09	Saídas - Percentual de Incentivo	Percentual do incentivo (com 2 casas decimais)	05	49	53	N
10	Saídas Não-Incentivadas de Produtos Incentivados	Valor das saídas (com 2 casas decimais)	13	54	66	N

11	Saídas Incentivadas de Produtos Incentivados	Valor das saídas (com 2 casas decimais)	13	67	79	N
12	Saldo Devedor do ICMS antes das Deduções do PRODEPE - Produtos com e sem Incentivo	Valor do saldo (com 2 casas decimais)	13	80	92	N
13	Crédito Presumido nas Entradas Incentivadas de Produtos Incentivados	Valor do crédito presumido (com 2 casas decimais)	13	93	105	N
14	Crédito Presumido nas Saídas Incentivadas de Produtos Incentivados	Valor do crédito presumido (com 2 casas decimais)	13	106	118	N
15	Total de Incentivos PRODEPE	Valor total dos incentivos (com 2 casas decimais)	13	119	131	N
16	Saldo Devedor do ICMS após Deduções do PRODEPE	Valor do saldo (com 2 casas decimais)	13	132	144	N
17	Índice	Índice de recolhimento da central de distribuição (com 2 casas decimais)	05	145	149	N
18	Valor do Frete CIF	Valor do frete CIF (com 2 casas decimais)	13	150	162	N
19	Valor do Frete FOB	Valor do frete FOB (com 2 casas decimais)	13	163	175	N

30.5.1 - CAMPO 05 - Código da Apuração (ver as observações do subitem 12.13);

30.5.2 - CAMPO 06 - Entradas - Percentual de Incentivo - Será informado o percentual de incentivo PRODEPE na entrada por transferência da indústria ou produtor, de acordo com o estabelecido no respectivo decreto concessivo - se esse campo contiver percentual maior que 3%, o campo 16 não pode conter valor menor que 30% do valor do campo 12;

30.5.3 - CAMPO 07 - Entradas Não-Incentivadas de Produtos Incentivados - Será informado o total das entradas de produtos incentivados fora da faixa de incentivo, calculado, para as entradas no código de apuração informado no campo 05, em todos os casos em que não entrem no somatório do campo 08;

30.5.4 - CAMPO 08 - Entradas Incentivadas de Produtos Incentivados - Será informado o total das entradas de produtos incentivados dentro da faixa de incentivo, calculado para as entradas no código de apuração informado no campo 05 e código especial para CD = 02 nos CFOPs 2.152 e 2.409, nos registros Tipo 50 e 54;

30.5.5 - CAMPO 09 - Saídas - Percentual de Incentivo - Será informado o percentual de incentivo PRODEPE na saída interestadual, de acordo com o estabelecido no respectivo decreto concessivo - se esse campo contiver percentual maior que 3%, o campo 16 não pode conter valor menor que 30% do valor contido no campo 12;

30.5.6 - CAMPO 10 - Saídas Não-Incentivadas de Produtos Incentivados - Será informado o total das saídas de produtos incentivados fora da faixa de incentivo, calculado para as saídas no código de apuração informado no campo 05 em todos os casos que não entrem no somatório do campo 11;

30.5.7 - CAMPO 11 - Saídas Incentivadas de Produtos Incentivados - Será informado o total das saídas de produtos incentivados dentro da faixa de incentivo, calculado para as saídas classificadas no código de apuração informado no campo 05 e nos CFOPs 6.101, 6.102, 6.103, 6.104, 6.105, 6.106, 6.109, 6.110, 6.111, 6.112, 6.113, 6.114, 6.115, 6.116, 6.117, 6.118, 6.119, 6.120, 6.122, 6.123, 6.151, 6.152, 6.155, 6.156, 6.401, 6.402, 6.403, 6.408 e 6.409, nos registros Tipo 50 e 54;

30.5.8 - CAMPO 12 - Saldo Devedor do ICMS antes das Deduções do PRODEPE - Será informado o saldo do ICMS (débitos - créditos) relativo aos produtos com e sem incentivo, calculado de acordo com as entradas e saídas e os ajustes da apuração no código de apuração informado no campo 05;

30.5.9 - CAMPO 13 - Crédito Presumido nas Entradas Incentivadas de Produtos Incentivados - O valor deste campo não poderá ser superior ao resultado da aplicação do percentual do campo 06 sobre o valor do campo 08 ou sobre a soma dos campos 18 e 19, optando-se pelo menor dos dois valores;

30.5.10 - CAMPO 14 - Crédito Presumido nas Saídas Incentivadas de Produtos Incentivados - O valor deste campo não poderá ser superior ao resultante da aplicação do percentual do campo 09 sobre o valor do campo 11;

30.5.11 - CAMPO 15 - Total de Incentivos PRODEPE - O valor deste campo será igual à soma dos valores dos campos 13 e 14;

30.5.12 - CAMPO 16 - Saldo Devedor do ICMS após Deduções do PRODEPE - O valor deste campo será igual à diferença entre o valor do campo 12 e o do campo 15;

30.5.13 - CAMPO 17 - Índice - O valor deste campo será igual ao somatório de todos os recolhimentos de responsabilidade direta do contribuinte, declarados no quadro obrigações a recolher, dividido pelo somatório das saídas do contribuinte classificadas nos CFOPs dos grupos 5.1, 5.4, 6.1 e 6.4, à exceção dos CFOPs 5.410, 5.411, 5.412, 5.413, 6.410, 6.411, 6.412 e 6.413;

30.5.14 - CAMPO 18 - Valor do Frete CIF - Será informado o total do frete CIF correspondente às entradas de produtos incentivados;

30.5.15 - CAMPO 19 - Valor do Frete FOB - Será informado o total do frete FOB correspondente às entradas de produtos incentivados;

30.6 - REGISTRO TIPO 88 - 35 - DETALHE 30

E4 – PRODEPE-FRETE NA SAÍDA (INDÚSTRIA)

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSICÃO		FORMATO
01	Tipo	88	02	01	02	N
02	Número do Registro	Seqüencial geral para todos os registros Tipo 88 do arquivo (ver item 25.1.1)	09	03	11	N
03	Subtipo	35	02	12	13	N
04	Detalhe	30	02	14	15	N
05	Valor do Frete CIF - Saída do Nordeste	Valor do frete CIF (com 2 casas decimais)	13	16	28	N
06	Valor do Frete FOB - Saída do Nordeste	Valor do frete FOB (com 2 casas decimais)	13	29	41	N

30.6.1 - CAMPO 05 - Valor do Frete CIF - Saída do Nordeste - Será informado o total do frete CIF correspondente às saídas incentivadas para fora do Nordeste;

30.6.2 - CAMPO.06 - Valor do Frete FOB - Saída do Nordeste - Será informado o total do frete FOB correspondente às saídas incentivadas para fora do Nordeste.

31 - REGISTROS TIPO 88 - SUBTIPO 60: MAPA-RESUMO ECF

31.1 - Devem ser gerados diariamente, totalizando todos os ECFs ativos do dia, existindo um registro Tipo 88 - 60 - 00 com os respectivos registros Tipo 88 - 60 - 10 com as situações tributárias ou alíquotas praticadas, de modo que este conjunto de registros represente os totais dos dados fiscais lançados diariamente no Mapa-Resumo ECF e que serão lançados no Registro de Saídas;

31.2 - REGISTRO TIPO 88 - 60 - DETALHE 00

TOTAIS POR DATA DE EMISSÃO

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSICÃO		FORMATO
01	Tipo	88	02	01	02	N
02	Número do Registro	Seqüencial geral para todos os registros Tipo 88 do	09	03	11	N

		arquivo (ver item 25.1.1)				
03	Subtipo	60	02	12	13	N
04	Detalhe	00	02	14	15	N
05	Qualificação	Qualificação das informações: 0 - Totais por data de emissão 1 - Totais do período	01	16	16	N
06	Data de Emissão	Data de emissão no formato AAAAMMDD	08	17	24	N
07	Número do Primeiro Equipamento	Número atribuído pelo estabelecimento ao primeiro equipamento	03	25	27	N
08	Número do Último Equipamento	Número atribuído pelo estabelecimento ao último equipamento	03	28	30	N
09	Venda Bruta	Soma dos valores acumulados nos totalizadores de venda bruta (com 2 casas decimais)	13	31	43	N
10	Venda Líquida	Soma dos valores de venda líquida (com 2 casas decimais)	13	44	56	N
11	ICMS Debitado	Soma dos valores do ICMS debitado (com 2 casas decimais)	13	57	69	N
12	Número do Lançamento Contábil	Código de lançamento associado à operação/prestação utilizado nos registros contábeis	12	70	81	X
13	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	04	82	85	N
14	Observação MR	Indicador de observações do Mapa-Resumo ECF: S – sim N - não	01	86	86	X

31.2.1 - Será registrada a totalização do dia do Mapa-Resumo ECF, contendo os totais apurados de todas as leituras de redução em Z lançadas por dia no registro Tipo 60M, consolidando, juntamente com o registro Tipo 88 - 60 - 10, o lançamento que irá para o Registro de Saídas, servindo também para computar todos os totais diários do Mapa para o período de apuração informado;

31.2.2 - CAMPO 05 - Qualificação:

31.2.2.1 - "0 - Totais por Data de Emissão" - Será informado um registro, por data de emissão, do Mapa-Resumo ECF;

31.2.2.2 - "1 - Totais do Período" - Será informado um registro computando os totais diários do Mapa para o período de apuração informado;

31.2.3 - CAMPO 09 - Venda Bruta - Será informado o somatório, por data de emissão, de todos os campos 11 (valor da venda bruta) do registro Tipo 60M;

31.2.4 - CAMPO 10 - Venda Líquida - Será informado o somatório, por data de emissão, de todos os campos 15 (venda líquida) do registro Tipo 60M;

31.2.5 - CAMPO 11 - ICMS Debitado - Será informado o somatório, por data de emissão, de todos os campos 16 (ICMS debitado) do registro Tipo 60M;

31.2.6 - CAMPO 14 - Observação MR - "S - Sim" - Será informado que existe pelo menos uma ocorrência no campo 17 (Observação) dos registros Tipo 60M do dia; caso contrário, será

informado "**N - Não**" - quando o campo 05 for 1-Totais do Período, será deixado em branco este campo;

31.3 - REGISTRO TIPO 88 - 60 - DETALHE 10

TOTAIS POR SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA/ALÍQUOTA PARA A DATA DE EMISSÃO

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSICÃO		FORMATO
01	Tipo	88	02	01	02	N
02	Número do Registro	Seqüencial geral para todos os registros Tipo 88 do arquivo (ver item 25.1.1)	09	03	11	N
03	Subtipo	60	02	12	13	N
04	Detalhe	10	02	14	15	N
05	Qualificação	Qualificação das informações: 0 - Totais por data de emissão 1 - Totais do período	01	16	16	N
06	Data de Emissão	Data de emissão no formato AAAAMMDD	08	17	24	N
07	Situação Tributária/Alíquota	Identificador da situação tributária/alíquota do ICMS	04	25	28	X
08	Valor Acumulado no Totalizador Parcial	Valor acumulado no final do dia para a situação tributária/alíquota, indicada no campo 07 (com 2 casas decimais)	13	29	41	N
09	Débito do ICMS	Soma dos valores do ICMS debitado para a situação tributária/alíquota, indicada no campo 07 (com 2 casas decimais)	13	42	54	N

31.3.1 - Será informado o registro de totalização do dia do Mapa-Resumo ECF, contendo os totais apurados dos totalizadores parciais de todas as leituras de redução em Z lançadas por dia no registro Tipo 60A, consolidando, juntamente com o registro Tipo 88 - 60 - 00, o lançamento que irá para o Registro de Saídas, servindo também para computar todos os totais diários do Mapa para o período de apuração informado;

31.3.2 - CAMPO 05 - Qualificação:

31.3.2.1 - "0 - Totais por Data de Emissão" - Será informado um registro, por data de emissão e situação tributária/alíquota, do Mapa-Resumo ECF;

31.3.2.2 - "1 - Totais do Período" - Será informado um registro para o período fiscal, por situação tributária/alíquota, computando os totais diários do Mapa para o período de apuração informado;

31.3.3 - CAMPO 07 - Situação Tributária/Alíquota (ver as observações dos itens 16.4 e 16.5);

31.3.4 - CAMPO 08 - Valor Acumulado no Totalizador Parcial - Será informado o somatório, por data de emissão e por ocorrência de situação tributária/alíquota, de todos os campos 06 (valor acumulado no totalizador parcial) do registro Tipo 60A;

31.3.5 - CAMPO 09 - Débito do ICMS - Será informado o somatório, por data de emissão e por ocorrência de alíquota no campo 07, resultado da aplicação dessa alíquota sobre o valor acumulado no totalizador parcial correspondente informado no campo 08.

32 - REGISTRO TIPO 88 - SUBTIPO 61 - DETALHE 00

RESUMO DIÁRIO

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	88	02	01	02	N
02	Número do Registro	Seqüencial geral para todos os registros Tipo 88 do arquivo (ver item 25.1.1)	09	03	11	N
03	Subtipo	61	02	12	13	N
04	Detalhe	00	02	14	15	N
05	Data de Emissão	Data de emissão do documento fiscal	08	16	23	N
06	Modelo	Modelo do documento fiscal	02	24	25	N
07	Série	Série do documento fiscal	03	26	28	X
08	Subsérie	Subsérie do documento fiscal	02	29	30	X
09	Número Inicial de Ordem	Número do primeiro documento fiscal emitido no dia do mesmo modelo, série e subsérie	06	31	36	N
10	Número Final de Ordem	Número do último documento fiscal emitido no dia do mesmo modelo, série e subsérie	06	37	42	N
11	Código da Mercadoria/ Serviço	Código da mercadoria/serviço do informante	14	43	56	X
12	Quantidade	Quantidade da mercadoria (com 3 casas decimais)	11	57	67	N
13	Valor da Mercadoria	Valor bruto da mercadoria - valor unitário multiplicado pela quantidade (com 2 casas decimais)	12	68	79	N
14	Base de Cálculo do ICMS	Base de cálculo do ICMS (com 2 casas decimais)	12	80	91	N
15	Alíquota da Mercadoria	Alíquota utilizada no cálculo do ICMS (com 2 casas decimais)	04	92	95	N
16	Valor do ICMS	Montante do imposto (com 2 casas decimais)	12	96	107	N

32.1 - O registro será opcional, ficando a sua entrega condicionada a intimação específica, devendo ser mantido à disposição do Fisco pelo prazo decadencial do imposto;

32.2 - Se o contribuinte for intimado especificamente para a mencionada entrega, devem ser gerados, diariamente, para cada registro Tipo 61, os respectivos registros Tipo 88 - 61 - 00, informando-se o total diário de cada item constante dos documentos informados no Tipo 61;

32.3 - O registro compõe-se das informações totalizadas por código da mercadoria/serviço registrado em documentos fiscais emitidos no dia, informados no Tipo 61;

32.4 - Para cada código de mercadoria/serviço deve ser gerado um registro com o total diário Tipo 61;

32.5 - CAMPO 11 - Código do Produto ou Serviço (ver as observações do subitem 12.6).

33 - REGISTRO TIPO 88 - SUBTIPO 74 - DETALHE 00**TOTAIS DO INVENTÁRIO**

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	88	02	01	02	N
02	Número do Registro	Seqüencial geral para todos os registros Tipo 88 do arquivo (ver item 25.1.1)	09	03	11	N
03	Subtipo	74	02	12	13	N
04	Detalhe	00	02	14	15	N

05	Código de Posse	Código de posse referente ao subtotal por possuidor	01	16	16	N
06	Código NBM	Codificação da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias	08	17	24	X
07	Código de Identificação do Tipo de Item	Código de identificação do tipo de item referente ao subtotal por item	01	25	25	N
08	Qualificação	Qualificação das informações: 1 - Subtotal por tipo de item inventariado 2 - Subtotal por NBM 3 - Subtotal por código de posse 9 - Total do inventário do período	01	26	26	N
09	Valor por Situação	Valor por situação de totalização	13	27	39	N

33.1 - CAMPO 05 - Código de Posse - Esse código é indicativo do possuidor do item inventariado, conforme tabela de posse de mercadorias constante no registro 74 (item 21.5) - quando o campo 08, Qualificação, estiver assinalado com 3, indica que o valor consignado no campo 09 se refere ao subtotal por possuidor;

33.2 - CAMPO 06 - Código NBM - Esse código corresponde à classificação da mercadoria na NBM - quando o campo 08- Qualificação - estiver assinalado com 2, indica que o valor consignado no campo 09 se refere ao subtotal por código NBM (preenchimento obrigatório para contribuintes do IPI, sendo opcional para os demais);

33.3 - CAMPO 07 - Código de Identificação do Item - Esse código identifica o tipo de item, conforme tabela constante no registro 74 (item 21.9) - quando o campo 08 - Qualificação estiver assinalado com 1, indica que o valor consignado no campo 09 se refere ao subtotal por item (códigos de 2 a 6: preenchimento obrigatório para contribuintes do IPI, segundo a legislação específica);

33.4 - CAMPO 08 - Qualificação - Esse código é indicativo da situação de referência do valor informado no campo 09, segundo o tipo do item inventariado, a codificação NBM, o possuidor ou o valor total geral do inventário do período;

33.5 - CAMPO 09 - Valor por Situação - Esse campo deve conter o valor do subtotal, segundo a codificação específica, ou do valor total geral inventariado, devendo ser informado conforme a situação indicada no campo 08 - Qualificação.

34 - REGISTRO TIPO 88 - SUBTIPO 77 - DETALHE 00

DETALHAMENTO DE AJUSTES DA APURAÇÃO

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	88	02	01	02	N
02	Número do Registro	Seqüencial geral para todos os registros Tipo 88 do arquivo (ver item 25.1.1)	09	03	11	N
03	Subtipo	77	02	12	13	N
04	Detalhe	00	02	14	15	N
05	Qualificação	Código que qualifica as informações de acordo com tabela específica (item 34.1.1)	02	16	17	N
06	Descrição	Indicação de acordo com a tabela de detalhamento dos ajustes da apuração	03	18	20	X
07	Valor	Valor (com 2 casas decimais)	13	21	33	N
08	Período Fiscal Referência	Indicação do período fiscal de referência, no formato AAAAMM	06	34	39	N

09	Número do Processo	Número do processo	30	40	69	X
10	Origem do Processo	1 – SEFAZ 2 - Justiça Estadual 3 - Justiça Federal 9 - Outros	01	70	70	N
11	Código da Apuração	Código informado pelo contribuinte beneficiário dos incentivos relativos ao PRODEPE/FUNCRESCE para distinguir suas operações	02	71	72	N
12	Observação	Seqüencial relacionando este registro ao registro Tipo 88, Subtipo 89, Detalhe 00, campo 06, onde serão feitas as anotações diversas, especialmente as exigidas pela legislação tributária	05	73	77	N

34.1 - CAMPO 05 - Qualificação

34.1.1 - Tabela para preenchimento do campo 05

TABELA DE QUALIFICAÇÃO DO REGISTRO INFORMADO

CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO
02	Outros débitos
03	Estorno de créditos
06	Outros créditos
07	Estorno de débitos
13	Deduções

34.2 - CAMPO 06 - Descrição - Este campo será preenchido de acordo com as Tabelas III, IV, V, VI e VII relativas ao detalhamento dos ajustes da apuração do RAICMS (item 41);

34.3 - CAMPO 11 - Código da Apuração - O contribuinte beneficiário dos incentivos relativos ao PRODEPE/FUNCRESCE deverá codificar os registros de forma distinta, para identificar os ajustes especificados no RAICMS, por apuração, utilizando um código específico para:

34.3.1 - Apuração dos produtos não-incentivados, adotando o código 01 nesta hipótese;

34.3.2 - Apuração dos produtos incentivados, sendo um código para cada hipótese de escrituração, independentemente da prevista na legislação e, se for o caso, na hipótese do crédito presumido ou do financiamento, para cada percentual distinto do incentivo, utilizando, do código 02 em diante, de forma seqüencial, um para cada hipótese;

34.3.3 - O contribuinte não-beneficiário dos incentivos relativos ao PRODEPE/FUNCRESCE deverá preencher com zeros este campo.

34.4 - O contribuinte beneficiário dos incentivos relativos ao PRODEPE/FUNCRESCE, na hipótese de ocorrência de saldo credor em quaisquer dos códigos de apuração (subapurações), deverá adotar o seguinte procedimento, de acordo com o que prevê a regulamentação específica:

34.4.1 – O saldo credor decorrente de qualquer subapuração relativa aos produtos incentivados deverá ser transferido para o período seguinte mediante:

34.4.1.1 - Estorno de crédito em valor idêntico ao do saldo credor, utilizando como detalhamento a opção "03D – Apuração PRODEPE – transferência de saldo credor para o mês seguinte" e informando o respectivo código da apuração;

34.4.1.2 - Na apuração do mês seguinte, registro do valor estornado, nos termos do item anterior, em outros créditos, com o detalhamento na opção "06N – Apuração PRODEPE – transferência de saldo credor do mês anterior", no mesmo código da apuração em que o crédito tenha sido estornado.

34.4.2 – O saldo credor que tenha ocorrido na subapuração relativa aos produtos não-incentivados:

34.4.2.1- Alternativamente à compensação automática com saldos devedores de outras subapurações relativas aos produtos incentivados, o contribuinte poderá adotar a seqüência de procedimentos estabelecida no item 34.4.1, caso não queira aproveitar o crédito no período.

35 - REGISTRO TIPO 88 - SUBTIPO 78 - DETALHE 00

DETALHAMENTO DE OBRIGAÇÕES A RECOLHER

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSICÃO		FORMATO
01	Tipo	88	02	01	02	N
02	Número do Registro	Seqüencial geral para todos os registros Tipo 88 do arquivo - ver item 25.1.1	09	03	11	N
03	Subtipo	78	02	12	13	N
04	Detalhe	00	02	14	15	N
05	Descrição	Indicação de acordo com tabela de detalhamento de obrigações a recolher	02	16	17	N
06	Valor do DAE	Valor (com 2 casas decimais)	13	18	30	N
07	Código Receita do DAE	De acordo com tabela de Código de Receita	04	31	34	N
08	Período Fiscal de Referência	Indicação no formato AAAAMM	06	35	40	N
09	Data de Vencimento da Obrigação	Data de vencimento da obrigação	08	41	48	N
10	Observação	Seqüencial relacionando este registro ao registro Tipo 88, Subtipo 89, Detalhe 00, campo 06, onde serão feitas as anotações diversas, especialmente as exigidas pela legislação tributária	05	49	53	N

35.1 - CAMPO 05 - Descrição – Este campo será preenchido de acordo com a Tabela VIII do detalhamento de Obrigações a Recolher do RAICMS (item 41).

36 - REGISTROS TIPO 88 - SUBTIPO 80: RAICMS - ENTRADAS

36.1 - REGISTRO TIPO 88 - 80 - DETALHE 00

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSICÃO		FORMATO
01	Tipo	88	02	01	02	N
02	Número do Registro	Seqüencial geral para todos os registros Tipo 88 do arquivo - ver item 25.1.1	09	03	11	N
03	Subtipo	80	02	12	13	N
04	Detalhe	00	02	14	15	N
05	Qualificação	Qualificação das informações: 00 - Totais por CFOP 01 - Total das entradas internas	02	16	17	N
06	CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações do agrupamento informado	04	18	21	N
07	Valor Contábil	Total do valor contábil do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	22	34	N

08	Base de Cálculo	Total da base de cálculo do ICMS do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	35	47	N
09	ICMS Normal Creditado	Total do ICMS normal creditado do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	48	60	N
10	ST - ICMS Fonte	Total do ICMS substituído fonte do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	61	73	N
11	ST - ICMS pela Entrada	Total do ICMS substituído pela entrada do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	74	86	N
12	Operações/Prestações Isentas/Não-Tributadas	Total de operação/prestações isentas/não-tributadas do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	87	99	N
13	Outras	Total de outras operações/prestações do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	100	112	N
14	IPI - Base de Cálculo	Total do IPI - base de cálculo do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	113	125	N
15	IPI - Creditado	Total do IPI - creditado do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	126	138	N
16	IPI – Operações Isentas/Não-Tributadas	Total do IPI – operações isentas/não-tributadas do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	139	151	N
17	IPI - Outras	Total do IPI - outras operações do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	152	164	N

36.1.1 - O lançamento nos campos próprios far-se-á pelos totais dos valores de entrada interna de mercadoria e aquisição de serviço de transporte e comunicação lançados no livro Registro de Entradas, no mesmo período fiscal, agrupados segundo o CFOP, devendo haver um registro para cada CFOP totalizado e, no final, um registro com o código 01 no campo 05 totalizando todos os CFOPs;

36.1.2 - CAMPO 06 - CFOP - Quando o código informado no campo 05 for 01 - Total das Entradas Internas”, o campo será preenchido com zeros;

36.2 - REGISTRO TIPO 88 - 80 - DETALHE 01

INTERESTADUAL

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	88	02	01	02	N
02	Número do Registro	Seqüencial geral para todos os registros Tipo 88 do arquivo – ver item 25.1.1	09	03	11	N
03	Subtipo	80	02	12	13	N
04	Detalhe	01	02	14	15	N
05	Qualificação	Qualificação das informações: 00 - Totais por CFOP 01 - Total das entradas interestaduais 02 - Total Sul/Sudeste, exceto ES	02	16	17	N

06	CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações do agrupamento informado	04	18	21	N
07	Valor Contábil	Total do valor contábil do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	22	34	N
08	Base de Cálculo	Total da base de cálculo do ICMS do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	35	47	N
09	ICMS Normal Creditado	Total do ICMS normal creditado do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	48	60	N
10	ST - ICMS Fonte	Total do ICMS substituído fonte do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	61	73	N
11	ST - ICMS pela Entrada	Total do ICMS substituído pela entrada do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	74	86	N
12	Operações/Prestações Isentas/Não-Tributadas	Total de operações/prestações isentas/não-tributadas do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	87	99	N
13	Outras	Total de outras operações/prestações do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	100	112	N
14	IPI - Base de Cálculo	Total do IPI - base de cálculo do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	113	125	N
15	IPI - Creditado	Total do IPI - creditado do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	126	138	N
16	IPI - Operações Isentas/Não-Tributadas	Total do IPI - operações isentas/não-tributadas do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	139	151	N
17	IPI - Outras	Total do IPI - outras operações do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	152	164	N

36.2.1 - O lançamento nos campos próprios far-se-á pelos totais dos valores de entrada interestadual de mercadoria e aquisição de serviço de transporte e comunicação lançados no livro Registro de Entradas, no mesmo período fiscal, agrupados segundo o CFOP, devendo haver um registro para cada CFOP totalizado e, no final, um registro com o código 01 no campo 05 totalizando todos os CFOPs;

36.2.2 - CAMPO 06 - CFOP - Quando o código informado no campo 05 for 01 - Total das Entradas Interestaduais ou 02 - Total Sul/Sudeste, exceto ES, o campo será preenchido com zeros;

36.3 - REGISTRO TIPO 88 - 80 - DETALHE 02

EXTERIOR

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	88	02	01	02	N
02	Número do Registro	Seqüencial geral para todos os registros Tipo 88 do arquivo - ver item 25.1.1	09	03	11	N
03	Subtipo	80	02	12	13	N
04	Detalhe	02	02	14	15	N

05	Qualificação	Qualificação das informações: 00 - Totais por CFOP 01 - Total das entradas do exterior	02	16	17	N
06	CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações do agrupamento informado	04	18	21	N
07	Valor Contábil	Total do valor contábil do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	22	34	N
08	Base de Cálculo	Total da base de cálculo do ICMS do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	35	47	N
09	ICMS Normal Creditado	Total do ICMS normal creditado do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	48	60	N
10	ST - ICMS Fonte	Total do ICMS substituído fonte do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	61	73	N
11	ST - ICMS pela Entrada	Total do ICMS substituído pela entrada do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	74	86	N
12	Operações/Prestações Isentas/Não-Tributadas	Total de operações/prestações isentas/não-tributadas do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	87	99	N
13	Outras	Total de outras operações/prestações do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	100	112	N
14	IPI - Base de Cálculo	Total do IPI - base de cálculo do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	113	125	N
15	IPI - Creditado	Total do IPI - creditado do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	126	138	N
16	IPI - Operações Isentas/Não-Tributadas	Total do IPI - operações isentas/não-tributadas do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	139	151	N
17	IPI - Outras	Total do IPI - outras operações do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	152	164	N

36.3.1 - O lançamento nos campos próprios far-se-á pelos totais dos valores de entradas oriundas do exterior de mercadoria e aquisição de serviço de transporte e comunicação lançados no livro Registro de Entradas, no mesmo período fiscal, agrupados segundo o CFOP, devendo haver um registro para cada CFOP totalizado e, no final, um registro com o código 01 no campo 05 totalizando todos os CFOPs;

36.3.2 - CAMPO 06 - CFOP - Quando o código informado no campo 05 for 01 - Total das Entradas Exterior, o campo será preenchido com zeros;

36.4 - REGISTRO TIPO 88 - 80 - DETALHE 10

TOTAIS ENTRADAS

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSICÃO		FORMATO
01	Tipo	88	02	01	02	N

02	Número do Registro	Seqüencial geral para todos os registros Tipo 88 do arquivo - ver item 25.1.1	09	03	11	N
03	Subtipo	80	02	12	13	N
04	Detalhe	10	02	14	15	N
05	Valor Contábil	Total do valor contábil das entradas (com 2 casas decimais)	13	16	28	N
06	Base de Cálculo	Total da base de cálculo do ICMS das entradas (com 2 casas decimais)	13	29	41	N
07	ICMS Normal Creditado	Total do ICMS normal creditado das entradas (com 2 casas decimais)	13	42	54	N
08	ST - ICMS Fonte	Total do ICMS substituído fonte das entradas (com 2 casas decimais)	13	55	67	N
09	ST - ICMS pela Entrada	Total do ICMS substituído pela entrada das entradas (com 2 casas decimais)	13	68	80	N
10	Operações/Prestações Isentas/Não-Tributadas	Total de operações/prestações isentas/não-tributadas das entradas (com 2 casas decimais)	13	81	93	N
11	Outras	Total de outras operações/prestações de entrada (com 2 casas decimais)	13	94	106	N
12	IPI - Base de Cálculo	Total do IPI - base de cálculo das entradas (com 2 casas decimais)	13	107	119	N
13	IPI - Creditado	Total do IPI - creditado do agrupamento das entradas (com 2 casas decimais)	13	120	132	N
14	IPI - Operações Isentas/Não-Tributadas	Total do IPI - operações isentas/não-tributadas das entradas (com 2 casas decimais)	13	133	145	N
15	IPI - Outras	Total do IPI - outras operações de entrada (com 2 casas decimais)	13	146	158	N

36.4.1 – Será efetuado registro da totalização dos registros de entradas, Tipos 88-80-00, 88-80-01 e 88-80-02.

37 - REGISTROS TIPO 88 - SUBTIPO 82: RAICMS - SAÍDAS

37.1 - REGISTRO TIPO 88 - 82 - DETALHE 00

INTERNA

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSICÃO		FORMATO
01	Tipo	88	02	01	02	N
02	Número do Registro	Seqüencial geral para todos os registros Tipo 88 do arquivo - ver item 25.1.1	09	03	11	N
03	Subtipo	82	02	12	13	N
04	Detalhe	00	02	14	15	N
05	Qualificação	Qualificação das informações: 00 - Totais por CFOP 01 - Total das saídas internas	02	16	17	N

06	CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações do agrupamento informado	04	18	21	N
07	Valor Contábil	Total do valor contábil do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	22	34	N
08	Base de Cálculo	Total da base de cálculo do ICMS do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	35	47	N
09	ICMS Normal Debitado	Total do ICMS normal debitado do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	48	60	N
10	ST - Para o Estado	Total do ICMS substituído para o Estado do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	61	73	N
11	ST - Para Outros Estados	Total do ICMS substituído para outros Estados do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	74	86	N
12	Operações/Prestações Isentas/Não-Tributadas	Total de operações/prestações isentas/não-tributadas do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	87	99	N
13	Outras	Total de outras operações/prestações do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	100	112	N
14	IPI - Base de Cálculo	Total do IPI - base de cálculo do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	113	125	N
15	IPI - Debitado	Total do IPI - debitado do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	126	138	N
16	IPI – Operações Isentas/Não-Tributadas	Total do IPI – operações isentas/não-tributadas do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	139	151	N
17	IPI - Outras	Total do IPI - outras operações do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	152	164	N

37.1.1 - O lançamento nos campos próprios far-se-á pelos totais dos valores de saída interna de mercadoria e aquisição de serviço de transporte e comunicação lançados no livro Registro de Saídas, no mesmo período fiscal, agrupados segundo o CFOP, devendo haver um registro para cada CFOP totalizado e, no final, um registro com o código 01 no campo 05 totalizando todos os CFOPs;

37.1.2 - CAMPO 06 - CFOP - Quando o código informado no campo 05 for 01 - Total das Saídas Internas, o campo será preenchido com zeros;

37.2 - REGISTRO TIPO 88 - 82 - DETALHE 01

INTERESTADUAL

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSICÃO		FORMATO
01	Tipo	88	02	01	02	N
02	Número do Registro	Seqüencial geral para todos os registros Tipo 88 do arquivo - ver item 25.1.1	09	03	11	N
03	Subtipo	82	02	12	13	N
04	Detalhe	01	02	14	15	N

05	Qualificação	Qualificação das informações: 00 - Totais por CFOP 01 - Total das saídas interestaduais	02	16	17	N
06	CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações do agrupamento informado	04	18	21	N
07	Valor Contábil	Total do valor contábil do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	22	34	N
08	Base de Cálculo	Total da base de cálculo do ICMS do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	35	47	N
09	ICMS Normal Debitado	Total do ICMS normal debitado do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	48	60	N
10	ST - Para o Estado	Total do ICMS substituído para o Estado do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	61	73	N
11	ST - Para Outros Estados	Total do ICMS substituído para outros Estados do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	74	86	N
12	Operações/Prestações Isentas/Não-Tributadas	Total de operações/prestações isentas/não-tributadas do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	87	99	N
13	Outras	Total de outras operações/prestações do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	100	112	N
14	IPI - Base de Cálculo	Total do IPI - base de cálculo do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	113	125	N
15	IPI - Debitado	Total do IPI - debitado do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	126	138	N
16	IPI - Operações Isentas/Não-Tributadas	Total do IPI - operações isentas/não-tributadas do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	139	151	N
17	IPI - Outras	Total do IPI - outras operações do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	152	164	N

37.2.1 - O lançamento nos campos próprios far-se-á pelos totais dos valores de saída interestadual de mercadoria e aquisição de serviço de transporte e comunicação lançados no livro Registro de Saídas, no mesmo período fiscal, agrupados segundo o CFOP, devendo haver um registro para cada CFOP totalizado e, no final, um registro com o código 01 no campo 05 totalizando todos os CFOPs;

37.2.2 - CAMPO 06 - CFOP - Quando o código informado no campo 05 for 01 - Total das Saídas Interestaduais, o campo será preenchido com zeros;

37.3 - REGISTRO TIPO 88 - 82 - DETALHE 02

EXTERIOR

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO	FORMATO
01	Tipo	88	02	01 02	N

02	Número do Registro	Seqüencial geral para todos os registros Tipo 88 do arquivo - ver item 25.1.1	09	03	11	N
03	Subtipo	82	02	12	13	N
04	Detalhe	02	02	14	15	N
05	Qualificação	Qualificação das informações: 00 - Totais por CFOP; 01 - Total das saídas para o exterior	02	16	17	N
06	CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações do agrupamento informado	04	18	21	N
07	Valor Contábil	Total do valor contábil do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	22	34	N
08	Base de Cálculo	Total da base de cálculo do ICMS do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	35	47	N
09	ICMS Normal Debitado	Total do ICMS normal debitado do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	48	60	N
10	ST - Para o Estado	Total do ICMS substituído para o Estado do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	61	73	N
11	ST - Para Outros Estados	Total do ICMS substituído para outros Estados do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	74	86	N
12	Operações/Prestações Isentas/Não-Tributadas	Total de operações/prestações isentas/não-tributadas do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	87	99	N
13	Outras	Total de outras operações/prestações do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	100	112	N
14	IPI - Base de Cálculo	Total do IPI - base de cálculo do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	113	125	N
15	IPI - Debitado	Total do IPI - debitado do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	126	138	N
16	IPI - Operações Isentas/Não-Tributadas	Total do IPI - operações isentas/não-tributadas do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	139	151	N
17	IPI - Outras	Total do IPI - outras operações do agrupamento do CFOP (com 2 casas decimais)	13	152	164	N

37.3.1 - O lançamento nos campos próprios far-se-á pelos totais dos valores de saída para o Exterior de mercadoria e aquisição de serviço de transporte e comunicação lançados no livro Registro de Saídas, no mesmo período fiscal, agrupados segundo o CFOP, devendo haver um registro para cada CFOP totalizado e, no final, um registro com o código 01 no campo 05 totalizando todos os CFOPs;

37.3.2 - CAMPO 06 - CFOP - Quando o código informado no campo 05 for 01 - Total das Saídas para o Exterior, o campo será preenchido com zeros;

37.4 - REGISTRO TIPO 88 - 82 - DETALHE 10

TOTAIS SAÍDAS

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	88	02	01	02	N
02	Número do Registro	Seqüencial geral para todos os registros Tipo 88 do arquivo - ver item 25.1.1	09	03	11	N
03	Subtipo	82	02	12	13	N
04	Detalhe	10	02	14	15	N
05	Valor Contábil	Total do valor contábil das saídas (com 2 casas decimais)	13	16	28	N
06	Base de Cálculo	Total da base de cálculo do ICMS das saídas (com 2 casas decimais)	13	29	41	N
07	ICMS Normal Debitado	Total do ICMS normal debitado das saídas (com 2 casas decimais)	13	42	54	N
08	ST - Para o Estado	Total do ICMS substituído para o Estado das saídas (com 2 casas decimais)	13	55	67	N
09	ST - Para Outros Estados	Total do ICMS substituído para outros Estados das saídas (com 2 casas decimais)	13	68	80	N
10	Operações/Prestações Isentas/Não-Tributadas	Total de operações/prestações isentas/não-tributadas das saídas (com 2 casas decimais)	13	81	93	N
11	Outras	Total de outras operações/prestações de saídas (com 2 casas decimais)	13	94	106	N
12	IPI - Base de Cálculo	Total do IPI - base de cálculo das saídas (com 2 casas decimais)	13	107	119	N
13	IPI - Debitado	Total do IPI - debitado das saídas (com 2 casas decimais)	13	120	132	N
14	IPI - Operações Isentas/Não-Tributadas	Total do IPI - operações isentas/não-tributadas das saídas (com 2 casas decimais)	13	133	145	N
15	IPI - Outras	Total do IPI - outras operações de saídas (com 2 casas decimais)	13	146	158	N

37.4.1 - Registro de totalização dos Registros de Saídas Tipos 88-82-00, 88-82-01 e 88-82-02.

38 - REGISTROS TIPO 88 - SUBTIPO 85: RAICMS - APURAÇÃO**38.1 - REGISTRO TIPO 88 - 85 - DETALHE 00****DÉBITO DO IMPOSTO**

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	88	02	01	02	N
02	Número do Registro	Seqüencial geral para todos os registros Tipo 88 do arquivo - ver item 25.1.1	09	03	11	N
03	Subtipo	85	02	12	13	N
04	Detalhe	00	02	14	15	N
05	01 - Saídas e Prestações com Débito do Imposto	Valor com 2 casas decimais	13	16	28	N
06	02 - Outros Débitos	Valor com 2 casas decimais	13	29	41	N
07	03 - Estorno de Crédito	Valor com 2 casas decimais	13	42	54	N
08	04 - Total dos Débitos	Valor com 2 casas decimais	13	55	67	N

38.1.1 - CAMPO 05 – “01 - Saídas e Prestações com Débito do Imposto” – Será informado o valor totalizado no campo 07 do registro Tipo 88 - 82 – 10;

38.1.2 - CAMPO 06 – “02 - Outros Débitos” – Será informada a soma dos registros Tipo 88 - 77 - 00 (Detalhamento de Ajustes da Apuração) quando o respectivo campo 05 for igual a 02 - Outros Débitos;

38.1.3 - CAMPO 07 – “03 – Estorno de Crédito” - Será informada a soma dos registros Tipo 88 - 77 - 00 (Detalhamento de Ajustes da Apuração) quando o respectivo campo 05 for igual a 03 - Estorno de Crédito;

38.1.4 - CAMPO 08 – ‘04 - Total dos Débitos’ - Será informada a soma dos campos 05, 06 e 07;

38.2 - REGISTRO TIPO 88 - 85 - DETALHE 10

CRÉDITO DO IMPOSTO

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	88	02	01	02	N
02	Número do Registro	Seqüencial geral para todos os registros Tipo 88 do arquivo - ver item 25.1.1	09	03	11	N
03	Subtipo	85	02	12	13	N
04	Detalhe	10	02	14	15	N
05	05 - Entradas e Aquisições com Crédito do Imposto	Valor com 2 casas decimais	13	16	28	N
06	06 - Outros Créditos	Valor com 2 casas decimais	13	29	41	N
07	07 - Estorno de Débito	Valor com 2 casas decimais	13	42	54	N
08	08 - Subtotal dos Créditos	Valor com 2 casas decimais	13	55	67	N
09	09 - Saldo Credor do Período Fiscal Anterior	Valor com 2 casas decimais	13	68	80	N
10	10 - Total dos Créditos	Valor com 2 casas decimais	13	81	93	N

38.2.1 - CAMPO 05 – “05 - Entradas e Aquisições com Crédito do Imposto” - Será informada a soma dos valores totalizados nos campos 07, 08 e 09 do registro Tipo 88 - 80 – 10;

38.2.2 - CAMPO 06 – “06 - Outros Créditos” - Será informada a soma dos registros Tipo 88 - 77 - 00 (Detalhamento de Ajustes da Apuração) quando o respectivo campo 05 for igual a 06 - Outros Créditos;

38.2.3 - CAMPO 07 – “07 – Estorno de Débito” - Será informada a soma dos registros Tipo 88 - 77 - 00 (Detalhamento de Ajustes da Apuração) quando o respectivo campo 05 for igual a 07 - Estorno de Débito, exceto quando o respectivo campo 06 for igual a “B” ou a “C”;

38.2.4 - CAMPO 08 – “08 - Subtotal dos Créditos” - Será informada a soma dos valores contidos nos campos 05, 06 e 07;

38.2.5 - CAMPO 09 – “09 - Saldo Credor do Período Fiscal Anterior”- Será informado o saldo credor apurado no SEF - RAICMS do período fiscal imediatamente anterior;

38.2.6 - CAMPO 10 – “10 - Total dos Créditos” - Soma dos valores contidos nos campos 08 e 09;

38.3 - REGISTRO TIPO 88 - 85 - DETALHE 20

APURAÇÃO DOS SALDOS

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	88	02	01	02	N
02	Número do Registro	Seqüencial geral para todos os registros Tipo 88 do arquivo - ver item 25.1.1	09	03	11	N
03	Subtipo	85	02	12	13	N
04	Detalhe	20	02	14	15	N

05	11 - Saldo Credor a Transportar Período Seguinte	Valor com 2 casas decimais	13	16	28	N
06	12 - Saldo Devedor	Valor com 2 casas decimais	13	29	41	N
07	13 - Deduções	Valor com 2 casas decimais	13	42	54	N
08	14 - ICMS a Recolher	Valor com 2 casas decimais	13	55	67	N

38.3.1 - CAMPO 05 – “11 - Saldo Credor a Transportar para o Período Seguinte” – Será lançada a diferença entre o valor do campo 10 (10 - Total dos Créditos) do Tipo 88 - 85 - 10 e o do campo 08 (04 - Total dos Débitos) do Tipo 88 - 85 - 00, no caso de o crédito ser maior que o débito - neste caso, o campo 06 deverá ser preenchido com zeros;

38.3.2 - CAMPO 06 – “12 - Saldo Devedor” - Será lançada a diferença entre o valor do campo 08 (04 - Total dos Débitos) do Tipo 88 - 85 - 00 e o do campo 10 (10 - Total dos Créditos) do Tipo 88 - 85 - 10, no caso de o débito ser maior que o crédito - neste caso, o campo 05 deverá ser preenchido com zeros;

38.3.3 - CAMPO 07 – “13 – Deduções” – Será lançada a soma dos registros Tipo 88 - 77 - 00 (Detalhamento de Ajustes da Apuração) quando o respectivo campo 05 for igual a 13 – Deduções, exceto quando o respectivo campo 06 for igual a “D”;

38.3.4 - CAMPO 08 – “14 - ICMS a Recolher” - Será lançada a diferença entre os valores contidos nos campos 06 e 07;

38.4 - REGISTRO TIPO 88 - 85 - DETALHE 30

OBRIGAÇÕES A RECOLHER

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	88	02	01	02	N
02	Número do Registro	Seqüencial geral para todos os registros Tipo 88 do arquivo - ver item 25.1.1	09	03	11	N
03	Subtipo	85	02	12	13	N
04	Detalhe	30	02	14	15	N
05	15 - ICMS Substituto pelas Entradas	Valor com 2 casas decimais	13	16	28	N
06	16 - ICMS Substituto pelas Saídas para o Estado	Valor com 2 casas decimais	13	29	41	N
07	17 - ICMS Diferença de Alíquotas	Valor com 2 casas decimais	13	42	54	N
08	18 - ICMS Importação	Valor com 2 casas decimais	13	55	67	N
09	19 - Outras Obrigações	Valor com 2 casas decimais	13	68	80	N
10	20 - Total das Obrigações a Recolher	Valor com 2 casas decimais	13	81	93	N

38.4.1 - CAMPO 05 – “15 - ICMS Substituto pelas Entradas” – Será informado o valor totalizado no campo 09 do registro Tipo 88 - 80 - 10;

38.4.2 - CAMPO 06 – “16 – ICMS Substituto pelas Saídas para o Estado” - Será informada a diferença entre o valor totalizado no campo 08 do registro Tipo 88 - 82 - 10 e o valor do campo 07 do registro Tipo 88 - 77 - 00 (Detalhamento de Ajustes da Apuração) quando o respectivo campo 05 for igual a 07 e o respectivo campo 06 for igual a “B”, bem como quando o respectivo campo 05 for igual a 13 e o respectivo campo 06 for igual a “D”;

38.4.3 - CAMPO 07 – “17 - ICMS Diferença de Alíquotas” - Será informada a soma dos registros Tipo 88 - 78 - 00 (Detalhamento de Obrigações a Recolher) quando o respectivo campo 05 for igual a 17 - ICMS Diferença de Alíquotas;

38.4.4 - CAMPO 08 – “18 - ICMS Importação” - Será informada a soma dos registros Tipo 88 - 78 - 00 (Detalhamento de Obrigações a Recolher) quando o respectivo campo 05 for igual a 18 - ICMS Importação;

38.4.5 - CAMPO 09 – “19 - Outras Obrigações” - Será informada a soma dos registros Tipo

88 - 78 - 00 (Detalhamento de Obrigações a Recolher) quando o respectivo campo 05 for igual a 19 - Outras Obrigações;

38.4.6 - CAMPO 10 – “20 - Total das Obrigações a Recolher” - Será informada a soma dos valores contidos nos campos 05 a 09, além do valor contido no campo 08 do registro Tipo 88 – 85 – 20.

39 - REGISTRO TIPO 88 - SUBTIPO 89 - DETALHE 00

OBSERVAÇÃO

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	88	02	01	02	N
02	Número do Registro	Seqüencial geral para todos os registros Tipo 88 do arquivo - ver item 25.1.1	09	03	11	N
03	Subtipo	89	02	12	13	N
04	Detalhe	00	02	14	15	N
05	Período Fiscal	Período fiscal a que se referir a observação (AAAAMM)	06	16	21	N
06	Seqüencial	Número da observação	05	22	26	N
07	Livro	10 - Registro de Entradas 20 - Mapa-Resumo ECF 25 - Registro de Saídas 30 - Registro de Inventário 40 - Outros Débitos 45 - Estorno de Crédito 50 - Outros Créditos 55 - Estorno de Débito 57 - Deduções 60 - Obrigações a Recolher	02	27	28	N
08	Inscrição Estadual Referenciada	Inscrição estadual referenciada	14	29	42	X
09	Número do Documento Fiscal Referenciado	Número do documento fiscal referenciado	12	43	54	N
10	Modelo do Documento Fiscal Referenciado	Modelo do documento fiscal referenciado	02	55	56	X
11	Data do Documento Fiscal Referenciado	Data do documento fiscal referenciado	08	57	64	N
12	Ato Normativo	Tipo do ato normativo	20	65	84	X
13	Número do Ato Normativo	Número do ato normativo	05	85	89	N
14	Ano do Ato Normativo	Ano do ato normativo	04	90	93	N
15	Capitulação da Norma	Capitulação da norma	30	94	123	X
16	Texto Livre	Texto livre	70	124	193	X

39.1 - REGISTRO ONDE SERÃO FEITAS AS ANOTAÇÕES DIVERSAS, ESPECIALMENTE AS EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

39.2 - CAMPO 06 - Seqüencial – Será informado o seqüencial relacionando este registro ao registro do livro indicado no campo 07 correspondente, que tenha demandado a anotação, observando-se:

39.2.1 - O seqüencial deve ser crescente, iniciando-se com 00001, sem pular numeração, e deve ter a seqüência geral para todos os tipos de registro do arquivo que o utilizar.

40 - REGISTRO TIPO 90

TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	90	02	01	02	N
02	CNPJ/MF	CNPJ/MF do informante	14	03	16	N

03	Inscrição Estadual	Inscrição estadual do informante	14	17	30	X
04	Tipo a Ser Totalizado	Tipo de registro que será totalizado no campo 05	02	31	32	N
05	Total de Registros	Total de registros do tipo informado no campo 04	08	33	40	N
...
	Total de Registros Existentes no Arquivo, Incluindo os Tipos 10, 11 e 90	Total de registros existentes no arquivo, incluindo os tipos 10, 11 e 90	08			N
06	Número de Registros Tipo 90		01	126	126	N

40.1 – Este registro destina-se à totalização da quantidade de registros do arquivo SEF;

40.2 - Objetiva o registro a prestação de informações sobre os totalizadores de cada tipo de registro declarado;

40.3 – Este é o último registro do arquivo;

40.4 - O leiaute do registro é flexível e os campos 04 e 05 se repetirão para totalizar todos os tipos de registros existentes no arquivo digital, exceto os Tipos 10, 11 e 90, incluindo-se um total geral de registros e dispensada a indicação de tipos não informados;

40.5 - O limite máximo do registro é de 126 posições;

40.6 - Caso as 126 posições não sejam suficientes para totalizar todos os tipos de registro, serão acrescentados tantos registros Tipo 90 quantos forem necessários, observando-se as seguintes diretrizes:

40.6.1 - Manter iguais os campos 01, 02, 03 e 06 em todos os registros de Tipo 90 existentes no arquivo;

40.6.2 – Deixar em branco as posições não utilizadas (anteriores à posição 126);

40.7 - CAMPO 04 - Tipo a Ser Totalizado

40.7.1 - Deverá conter o tipo de registro do arquivo digital que será totalizado no campo 05, sendo dispensada a informação de total de Tipo 10, 11 e 90;

40.7.2 - No último dos registros Tipo 90, será incluído um campo para o total geral de registros do arquivo, que deverá ser preenchido com 99;

40.8 - CAMPO 05 - Total de Registros

40.8.1 – Este campo será formado pelo número de registros especificados no campo 04, contidos no arquivo digital;

40.8.2 - Quando for informado o total geral, entende - se que este corresponde ao somatório de todos os registros contidos no arquivo, incluindo-se os registros Tipo 10, 11 e 90;

40.9 - CAMPO 06 - Número de Registros Tipo 90 - A posição 126 de todos os registros Tipo 90 sempre conterà o número de registros Tipo 90 existentes no arquivo.

41 - TABELAS

TABELA I - MODELOS DE DOCUMENTOS FISCAIS

CÓDIGO	NOME DO DOCUMENTO	MODELO
01	Nota Fiscal	1
02	Nota Fiscal de Venda a Consumidor	2
04	Nota Fiscal de Produtor	4
06	Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica	6

07	Nota Fiscal de Serviço de Transporte	7
08	Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas	8
09	Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas	9
10	Conhecimento Aéreo	10
11	Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas	11
13	Bilhete de Passagem Rodoviário	13
14	Bilhete de Passagem Aquaviário	14
15	Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem	15
16	Bilhete de Passagem Ferroviário	16
17	Despacho de Transporte	17
18	Resumo Movimento Diário	18
20	Ordem de Coleta de Carga	20
21	Nota Fiscal de Serviço de Comunicação	21
22	Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações	22
24	Autorização de Carregamento e Transporte	24
25	Manifesto de Carga	25

TABELA II - SITUAÇÃO DO LANÇAMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

CONTEÚDO DO CAMPO	SITUAÇÃO
N	Documento fiscal emitido regularmente
S	Documento fiscal cancelado
E	Lançamento extemporâneo de documento fiscal emitido regularmente
X	Lançamento extemporâneo de documento fiscal cancelado
D	Registro de desfazimento, com informação referente a operações/prestações não efetivadas

**TABELA III - RAICMS - AJUSTES DA APURAÇÃO - DÉBITO DO IMPOSTO
DETALHAMENTO DE OUTROS DÉBITOS**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
02A	Diferencial de alíquotas
02B	Transferência de crédito
02C	Pagamento de débito próprio
02D	Pagamento de débito de terceiro
02E	Compensação de débito
02F	Imputação de crédito
02Z	Outros débitos

**TABELA IV - RAICMS - AJUSTES DA APURAÇÃO - DÉBITO DO IMPOSTO
DETALHAMENTO DE ESTORNOS DE CRÉDITO**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
03A	Bens do ativo fixo
03B	Mercadorias deterioradas
03C	Mercadorias não-tributadas
03D	Apuração PRODEPE – transferência de saldo credor para o mês seguinte
03E	Atividade de transporte e de armazém-geral - saldo credor da atividade de armazém-geral
03Z	Outros estornos de crédito

**TABELA V - RAICMS - AJUSTES DA APURAÇÃO - CRÉDITO DO IMPOSTO
DETALHAMENTO DE OUTROS CRÉDITOS**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
06A	Antecipação tributária
06B	Ativo fixo
06C	Crédito presumido
06D	Diferencial de alíquotas
06E	Diferimento extrínseco do ICMS da importação
06F	Incentivo fiscal
06G	Manutenção do crédito
06H	Ressarcimento do ICMS decorrente da substituição tributária
06I	Repetição de indébito
06J	Transferência de crédito
06K	Imputação de crédito
06L	Frete substituto pela entrada
06M	Antecipação tributária atacadista
06N	Apuração PRODEPE – transferência de saldo credor do mês anterior
06O	Atividade de transporte e de armazém-geral - valor estornado no período fiscal anterior relativo à atividade de armazém-geral
06Z	Outros créditos

**TABELA VI - RAICMS - AJUSTES DA APURAÇÃO - CRÉDITO DO IMPOSTO
DETALHAMENTO DE ESTORNO DE DÉBITO**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
07A	Devolução de mercadoria
07B	Substituição tributária - para o Estado
07C	Substituição tributária - para outras UFs
07Z	Outros estornos de débito

**TABELA VII - RAICMS - AJUSTES DA APURAÇÃO
DETALHAMENTO DE DEDUÇÕES**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
13A	Incentivo à cultura
13B	Incentivo PRODEPE
13C	ICMS-Normal – FECEP – Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
13D	ICMS-ST para o Estado - FECEP – Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
13Z	Outras deduções

**TABELA VIII - RAICMS - AJUSTES DA APURAÇÃO
DETALHAMENTO DE OBRIGAÇÕES A RECOLHER**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
17	ICMS diferença de alíquotas
18	ICMS importação
19	Outras obrigações